



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XVII - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2005 - Nº 1.900

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.390, de 7 de abril de 2005.

Altera o Decreto 2.327, de 10 de fevereiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na conformidade do Parecer n. 311/2004 do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO, proferido nos autos do Procedimento n. 2004/2700/002202,

DECRETA

Art. 1º O art. 1º do Decreto 2.327, de 10 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É reconhecido, pelo prazo de três anos, o Curso de Odontologia ministrado pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC, oferecendo sessenta vagas semestrais em turno integral, em Araguaína.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de abril de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Maria Auxiliadora Seabra Rezende
Secretária de Estado da Educação e Cultura

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	10
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	10
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	11
SECRETARIA DA FAZENDA	13
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	29
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	30
SECRETARIA DA SAÚDE	30
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	31
ADAPEC	31
AGÊNCIA DE FOMENTO	32
FUNDAÇÃO CULTURAL	32
RURALTINS	32
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	33
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	36

ATO Nº 714 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

IVONE PIRES DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Esporte.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 725 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

MÁRIO ALVES REIS para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 727 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

MILENA CORRÊA RAMOS COIMBRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 738 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

SUELÂNDIA MARIA DE CARVALHO PEÇANHA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 741 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

WALTER SIMÕES NOBRE para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 744 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

WILLAY AIRES BORÉM para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Paulo Henrique Aramuni de Carvalho

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 774 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.985, de 28 de janeiro de 2004, resolve

I - NOMEAR

LINAMARIAMORAES CARNEIRO CAVALCANTE para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 775 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

FELIPE PRATES DONATO LOPES para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Comunicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 778 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

JOANA DARC COSTA PINTO para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 779 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

CARMEM ZULMIRA GOMES BORGES para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 805 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

LINDOLFO ANTÔNIO CARDOSO para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 807 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

JOSÉ REINALDO BORGES para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 828 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

MARLON DA LUZ LOPES para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 806 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

FERNANDO JOSÉ GONÇALVES para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 808 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

EVAIR PAES DA SILVA para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 829 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

MEIRE SANDRA FERREIRA REIS para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 830 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

MICHELLE ANGELINE DE ANDRADE REIS para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 831 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

PATRÍCIA OLIVEIRA DAMACENA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 832 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

ROSIANA SILVEIRA DE FREITAS para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 902 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

LUIZ PEREIRA DA COSTA para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 981 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, no art. 1º do Decreto 1.985, de 28 de janeiro de 2004, no art. 1º do Decreto 2.017, de 11 de março de 2004, e no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de abril de 2005:

1. WILSON COELHO DOS SANTOS FILHO, Assessor Especial, DAS-7;
2. EDUARDO SOARES BORGES, Assessor Especial, DAS-6;
3. LUISLENE DE JESUS PEREIRA DE SOUZA, Assessor Especial, DAS-1;
4. ALUISIO RIBEIRO AMARAL CAVALCANTE, Assistente-NS, CAD-12;
5. MARIA HELENA NEVES MOURÃO, Assistente-NS, CAD-12;
6. SERGIO LIMA LORENZ, Assistente-NS, CAD-12;

II - REDISTRIBUIR

os cargos referidos no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.047 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

para exercerem o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração, a partir das datas adiante indicadas:

1. ANTONIO CLEILSON ALMEIDA DA SILVA, 1º de abril de 2005;
2. ANTÔNIO VIEIRA CONCEIÇÃO, 11 de outubro de 2004;
3. DIVAN DA SILVA CABRAL, 1º de fevereiro de 2005;
4. DONIZETE DE JESUS CARNEIRO, 1º de março de 2005;
5. ELISABETH RÉGIO DA SILVA, 1º de abril de 2005;
6. ELPÍDIO RODRIGUES DA SILVA, 7 de março de 2005;
7. FLORENTINA COSTA DA SILVA, 1º de março de 2005;
8. FRANCISCA CORDEIRO DE SOUZA, 1º de abril de 2005;
9. GABRIEL PEREIRA CAVALCANTE, 15 de março de 2005;
10. IVANILDES LEÃO SANTOS, 23 de março de 2005;
11. JOSÉ LUIZ PATRÍCIO DO NASCIMENTO, 28 de março de 2005;
12. LAURINETE DA CRUZ ARAÚJO PEREIRA, 1º de março de 2005;
13. LUCIANA DE MENEZ SOUZA PEREIRA, 1º de fevereiro de 2005;
14. LUSIA COÊLHO, 22 de fevereiro de 2005;
15. MARCOSANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, 1º de março de 2005;
16. MARIA DOS REIS NERES CIRQUEIRA, 11 de março de 2005;
17. MARIA LEIDE SOARES MACIEL DE SOUSA, 1º de abril de 2005;
18. MARIA MAGDÁLIA MACIEL DE OLIVEIRA, 14 de março de 2005;
19. MARIA MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS, 1º de fevereiro de 2005;
20. MARIA NEUMAN MOURA SILVA LIMA, 28 de março de 2005;
21. MARIANILZA BARROS DA SILVA, 1º de março de 2005;
22. MARIZAN RESPLANDES COSTA, 1º de março de 2005;
23. NÁDIA DOMINGAS DE CARVALHO, 2 de fevereiro de 2005;
24. NEUSA FREITAS DA SILVA, 1º de abril de 2005;
25. PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, 1º de março de 2005;
26. ZILDETE CIRQUEIRA ROCHA, 11 de março de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.054 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

para exercerem o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração, a partir das datas adiante indicadas:

1. ALDENIR LOURENÇO DE ARAÚJO, 1º de fevereiro de 2005;
2. ANA NERES DE JESUS, 6 de dezembro de 2004;
3. ÂNGELA MARIA JORGE RODRIGUES DA SILVA, 18 de janeiro de 2005;
4. ANIVERSINA FERREIRA CARDOSO, 1º de fevereiro de 2005;
5. ANTÔNIO ELISEU DA SILVA, 2 de janeiro de 2005;
6. CARLOS JOSÉ DA SILVA, 1º de fevereiro de 2005;
7. CHARLES SILVA REIS, 5 de janeiro de 2005;
8. DALVINA RIBEIRO DA COSTA VIEIRA, 9 de novembro de 2004;
9. EDMAR PEREIRA BASTOS JÚNIOR, 1º de fevereiro de 2005;
10. EISENHOWER BARBOSA, 22 de outubro de 2004;
11. ELIANE MOREIRA DA SILVA, 1º de fevereiro de 2005;
12. ENIR ALVES CALÁCIO, 13 de dezembro de 2004;
13. GISÉLIA ALVES DE MELO, 1º de fevereiro de 2005;
14. GUTEMBER DE MACEDO ALVES, 2 de janeiro de 2005;
15. JAIR RIBEIRO DA SILVA, 1º de fevereiro de 2005;
16. JOANA D'ARC DE ALMEIDA, 16 de fevereiro de 2005;
17. JOÃO BATISTA QUINTINO DE ANDRADE, 1º de fevereiro de 2005;
18. JOÃO MATOS DE SOUSA, 22 de dezembro de 2004;
19. JOSÉ ADONIAS CARNEIRO DA SILVA, 2 de janeiro de 2005;
20. JOSÉ ALVES LOPES, 1º de fevereiro de 2005;
21. LEILA GARDÊNIA CASTELO BRANCO AMARAL, 5 de janeiro de 2005;
22. LOURIVAN DE SOUSA GOMES, 5 de janeiro de 2005;
23. LUSINEIDE DA SILVA, 18 de novembro de 2004;
24. MANOEL DA COSTA MATOS, 20 de novembro de 2004;
25. MARGARETE FERNANDES GAMA, 20 de dezembro de 2004;
26. MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE OLIVEIRA DA SILVA, 2 de janeiro de 2005;
27. MARIA LUIZA MACEDO DA SILVA, 1º de novembro de 2004;
28. MARILENE AMADO DA SILVA, 2 de janeiro de 2005;
29. MARIZETH FLORÊNCIO RAMOS CARVALHO, 20 de dezembro de 2004;
30. MEIRE VANIA PEREIRA SOARES DO VALE, 1º de fevereiro de 2005;
31. OLIVÉRIO AMARAL DOS SANTOS, 17 de janeiro de 2005;
32. ORLETE DIAS DE ARAÚJO, 3 de janeiro de 2005;
33. PEDRA RIBEIRO DA SILVA, 18 de janeiro de 2005;

34. RAIMUNDO ALVES PITOMBEIRA, 1º de fevereiro de 2005;
35. RAMON BARROS BASTOS, 15 de janeiro de 2005;
36. SEBASTIANA NONATO NOLETO, 5 de janeiro de 2005;
37. SELDA MARIA VIANA CARVALHO DE MOURA, 1º de fevereiro de 2005;
38. TARCIZA MACEDO DA SILVA, 5 de janeiro de 2005;
39. VALDEMY PEREIRA DOS SANTOS, 1º de fevereiro de 2005;
40. VALTEMAR CARNEIRO MARIANO, 1º de fevereiro de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.056 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

EDSON LEITE ARAÚJO para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.057 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.017, de 11 de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

SORAYA RIBEIRO PAIVA GARABINI para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Fundação Cultural do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.073 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

FREDERICO PRATES CORREA DA COSTA para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.076 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

SAULO SIMÃO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Comunicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.072 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

LUCY LIMA MACHADO SILVA para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.074 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

EDILSON CARVALHO DAS FLORES para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.077 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

JORDÂNIA APARECIDA DOS PASSOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.087 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.017, de 11 de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

MARIA LUIZA FIORI PAULO SILVA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Fundação Cultural do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.091 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.858, de 17 de setembro de 2003, resolve

I - NOMEAR

LUISAUGUSTO VIEIRA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Agência Estadual de Saneamento.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.095 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

KALEBE COSTA LIMA para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.089 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

I - NOMEAR

JUCÉLIA RIBEIRO TITO para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Controladoria-Geral do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.094 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

VANDA ALVES DE SOUSA BARBOSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.096 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

DACIMAR DE SOUZA CORTEZ para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.099 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

REJANE CONCEIÇÃO SILVA para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração, a partir de 16 de abril de 2005;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.106 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

LAUANACOELHO COSTA PINCER para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.107 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

RUI BANDEIRA DE MORAIS para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.110 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

ERICK ANTHONY RODRIGUES FONSECA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.112 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

GARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA CÂNDIDO para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.113 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

ODILMAR COSTA SANTOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.127 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.083, de 7 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

EURIVAL DE SOUSA SILVA para exercer o cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.144 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 1º e 5º e o Anexo Único do Decreto 210, de 1º de março de 1996, resolve

DESIGNAR

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO, Secretário de Estado da Fazenda, para empreender viagem ao Canadá, nas cidades de Toronto e Montreal, no período de 30 de abril a 8 de maio de 2005, a fim de participar de missão no âmbito do Projeto de Cooperação Brasil-Canadá no Setor Fiscal, e da apresentação da nova proposta de cooperação por meio da Associação de Planejamento Fiscal e Financeiro – APFF, patrocinada pela Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional – CIDA, com ônus parcial para o Estado quanto à percepção de subsídios e diárias.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.161 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.073, de 3 de maio de 2004, resolve

I - NOMEAR

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE VASCONCELOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.166 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

RETIFICAR

o Ato 1.025 - NM, de 1º de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.893, que trata da nomeação de TEREZINHA DE JESUS MILLIAN, a fim de considerá-la nomeada no cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.167 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

para a estrutura operacional da Fundação Cultura do Estado do Tocantins, a partir de 16 de abril de 2005, o cargo de Assistente, CAD-10, ocupado por SILENE PEREIRA CARDOSO, nomeada pelo Ato 205 - NM, de 14 de janeiro de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.172 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

PÉRICLES VINÍCIUS SIQUEIRA DE SOUSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-9, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.181 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

GERSON BARBOSA MELO para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Gabinete do Governador.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.182 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social, a partir de 16 de abril de 2005, o cargo de Assistente, CAD-11, ocupado por SILVANA MARIA SILVA, nomeado pelo Ato 4.015 - NM, de 22 de agosto de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.195 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

YARLLES HENRIQUE RIBEIRO DE MELO para exercer o cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: MARY MARQUES DE LIMA

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE**PORTARIA CCI Nº 243 - EX,
de 30 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

MARIA HELENA NEVES MOURÃO do cargo de Coordenador de Rádio, DAS-7, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de abril de 2005.

**PORTARIA CCI Nº 245 - EX,
de 30 de março de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

dos cargos adiante especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de abril de 2005:

1. WILSON COELHO DOS SANTOS FILHO, Assessor Especial, DAS-3;
2. EDUARDO SOARES BORGES, Assessor Especial, DAS-2;
3. LUISLENE DE JESUS PEREIRA DE SOUZA, Assistente-NS, CAD-12;
4. ALUISIO RIBEIRO AMARAL CAVALCANTE, Assistente, CAD-7.

**PORTARIA CCI Nº 272 - EX,
de 5 de abril de 2005.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

REJANE CONCEIÇÃO SILVA do cargo de Assistente, CAD-8, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo, a partir de 16 de abril de 2005.

**COMANDO-GERAL
DA POLÍCIA MILITAR**

Comandante-Geral: Cel QOPM - RAIMUNDO BONFIM
AZEVEDO COELHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2005

PROCESSO Nº: 2004 0903 000641
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 017/2005.
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins – CNPJ nº 33.567.785/0001-38.
CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS - CGC/MF nº 25.089.509/0001 – 83.

OBJETO: Fornecimento de água tratada.
DA DOCUMENTAÇÃO: Todos documentos que integram processo nº 2004 0903 000641.
DA LICITAÇÃO: Dispensada com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Portaria PM/Nº 04/2005.

DAS OBRIGAÇÕES: DO CONTRATANTE: Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos; pagar pelo serviço prestado.

DA CONTRATADA: Cumprir com fidelidade os serviços descritos na cláusula primeira; manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na prestação dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas; se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

VALOR/CONTRATO: A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

FORMA/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, através de faturas detalhadas com o respectivo consumo.

DOTAÇÃO ORÇAMENT.: Programa 06.181.0195.2001.0000 elemento de despesa 33 90 39 e fonte de recurso 00.

DA RESCISÃO: Conforme art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93 e suas alterações

VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência formal a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2005, ou consumo e utilização de todo o produto adquirido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DO FORO: Da Capital de Palmas-TO – Vara da Fazenda Pública.

DATA/ASSINATURA: 31/03/2005.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Raimundo Bonfim Azevedo Coêlho – CMT Geral da PM/TO e Waterloo Viera Fonseca – Diretor Presidente e Maria Lúcia Vieira - Diretora de Operações da CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2005

PROCESSO Nº: 2004 0903 000579
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 020/2005.
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins – CNPJ nº 33.567.785/0001-38.
CONTRATADA: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA - CGC/MF nº 06.985.968/0001 – 09

OBJETO: Aquisição de combustíveis para uso das viaturas lotadas na 3ª CIPM em Colinas do Tocantins.

DA DOCUMENTAÇÃO: Todos documentos que integram processo nº 2004 0903 000579.

DA LICITAÇÃO: Convite nº 011/2005.

DAS OBRIGAÇÕES: DO CONTRATANTE: Pagar pelo combustível adquirido;

DA CONTRATADA: Garantir que os combustíveis serão fornecidos de acordo com a proposta apresentada; Autorizar caso não haja combustível no posto, o abastecimento em outro estabelecimento dentro de Colinas - TO; Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

VALOR/CONTRATO: Pelo objeto desse Contrato a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 41.890,00 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa reais).

FORMA/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante apresentação de nota fiscal com o respectivo consumo.

DO REAJUSTE: O valor contratual estará sujeito a reajustes automáticos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, com base no IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

DOTAÇÃO ORÇAMENT.: Programa 06.181.0195.2002.0000 elemento de despesa 33 90 30 e fonte de recurso 00.

DA RESCISÃO: Conforme art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93 e suas alterações

VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência formal a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2005, ou consumo e utilização de todo o combustível relativo ao total de seu valor, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DO FORO: Da Capital de Palmas-TO – Vara da Fazenda Pública.

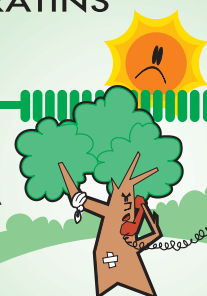
DATA/ASSINATURA: 07/04/2005.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Raimundo Bonfim Azevedo Coêlho – CMT Geral da PM/TO e Oswaldo Musy da Costa e Pedro Alves da Silva Sobrinho – Sócios Proprietários da empresa COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA.

Denuncie, tire dúvidas, dê sugestões**LINHA VERDE
DO NATURATINS**

**0800
63 1155**

SUA LIGAÇÃO DIRETA
COM A NATUREZA



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretário: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO DECLARATÓRIO

No uso das atribuições legais e em cumprimento à Decisão Judicial nº 5.004, de 08 de abril de 2005 (autos de nº 2004.43.00.001126-1) DECLARO EXTINTO, nos termos da cláusula sétima, os “Contratos de Prestação de Serviço Público de Natureza Temporária”, firmados pelos (a) servidores(a) abaixo relacionados, para o exercício das funções de Médico, lotados(a) no(a) Secretaria da Saúde, a partir de 11 de abril de 2005, conforme consta do Processo nº 2005/2300/000195.

Nº	NOME	CH	MATRÍCULA	CARGO
1.	ACACIA ADELFA PEDROSO PAZ	180	843586-3	MEDICO
2.	AMIRA DEL CARMEN PEREZ OMAR	180	840147-1	MEDICO
3.	ANDRÉS TERRY SARRIA	180	836963-1	MEDICO
4.	ANGEL REMIGIO LEMES DOMINGUEZ	180	843836-6	MEDICO
5.	ARIADNA SONIA FERNANDEZ MARTINEZ	180	842204-4	MEDICO
6.	ARIEL ACOSTA NUNEZ	180	843892-7	MEDICO
7.	ARIEL DIAZ GARCIA	180	836994-4	MEDICO
8.	AYETZA BAGLAN PICHARDO	180	840517-4	MEDICO
9.	BENITO ROLANDO GUTIERREZ MARTINEZ	180	831878-0	MEDICO
10.	CAMILO GONZALEZ PEREZ	180	844236-3	MEDICO
11.	CARLOS AGUSTIN PEDROSO ORTEGA	180	837516-0	MEDICO
12.	CIRILO ALBERTO SANCHEZ SUEQUE	180	837526-7	MEDICO
13.	COSME JOSE LLERENA ROLDAN	180	836964-0	MEDICO
14.	DANELIS RAMIREZ RAMIREZ	180	841516-1	MEDICO
15.	DORA ORTIZ AZAHARES	180	841226-0	MEDICO
16.	EDUARDO OCELIO VERGARA FABIAN	180	843840-4	MEDICO
17.	ELBA MARINA LIQUI RAMOS	180	840375-9	MEDICO
18.	ELIADES GONZALEZ PEREZ	180	842265-5	MEDICO
19.	ENRIQUE DAMIAN TRETTO CORREA	180	836968-2	MEDICO
20.	ENRIQUE GERMAN SIFONTES SILVA	180	840177-2	MEDICO
21.	ERNESTO DAVID BENITEZ RAVELO	180	841224-3	MEDICO
22.	ESTELA ALMEIDA ZULUETA	180	837994-7	MEDICO
23.	EUGENIO ARMANDO CASTILLO LABRADA	180	840376-7	MEDICO
24.	FELICIA PEREZ DUVERGEL	180	843924-9	MEDICO
25.	FELIPE JORGE ARAGON PALMERO	180	841519-6	MEDICO
26.	FERNANDO OCELIO VERGARA DIAZ	180	839952-2	MEDICO
27.	GEORGINA PRADO OLIVARES	180	842340-7	MEDICO
28.	GISELA GRINAN BICET	180	841518-8	MEDICO
29.	GLADYS RAMONA SALAS PEREZ	180	841520-0	MEDICO
30.	GUSTAVO MARZAN DELIS	180	841521-8	MEDICO
31.	GUSTAVO ORIA GONZALEZ	180	841223-5	MEDICO
32.	IDALMIS BORRERO AQUINO	180	842339-3	MEDICO
33.	ILEANA COBRERA NEYRA	180	843856-1	MEDICO
34.	IRMA CARIDAD MORENO CALA	180	843841-2	MEDICO
35.	ISABEL VALQUEZ CUPDIS	180	843997-7	MEDICO
36.	ISMARY DE LA CARIDAD TERRY FERNANDEZ	180	842261-3	MEDICO
37.	JESUS ARNALDO PINTO CONTRERAS	180	839955-7	MEDICO
38.	JORGE LUIS TEJEDA NAVARRO	180	839955-5	MEDICO
39.	JOSE DANIEL DIEGUEZ ALMAGUER	180	843851-0	MEDICO
40.	JOSE LUIS DUARTE GARCIA	180	841523-4	MEDICO
41.	JOSE RAMON LLANES BLANCO	180	836976-3	MEDICO
42.	JOSE ROBERTO LOPEZ RIVERO	180	839958-1	MEDICO
43.	JUAN GBRIEL MELIAN HERRERA	180	837995-5	MEDICO
44.	KENIA GARCIA LLORCA	180	842342-3	MEDICO
45.	KENIA VALDES LEON	180	839959-0	MEDICO
46.	LAZARA LOPEZ PILOTO	180	843842-1	MEDICO
47.	LAZARO ARNEL RODRIGUES PEREZ	180	839961-1	MEDICO
48.	LEGDMARY CARMEN MARTINEZ PADRON	180	842899-9	MEDICO
49.	LETICIA GONZALEZ GUTIERREZ	180	836979-8	MEDICO
50.	LILIA ROSA LEYVA URQUIZA	180	837000-1	MEDICO
51.	LISSETTE DOMINGUEZ ROJAS	180	837001-0	MEDICO
52.	LUIS BILBAIN CORRALES ROSALES	180	842341-5	MEDICO
53.	LUIS ENRIQUE LEYVA LORENZO	180	843991-5	MEDICO
54.	LUISA MARIA VALERA VIGO	180	843587-1	MEDICO
55.	MAGDALENA FERNANDEZ MCINTOSH DE OCA	180	842563-9	MEDICO
56.	MARIA ANTONIA DIAZ HERNANDEZ	180	843992-3	MEDICO
57.	MARIA DEL CARMEN GARCIA CALDERON	180	837058-3	MEDICO
58.	MARIA MAGDALENA DIAZ RAMIREZ	180	843845-5	MEDICO
59.	MARIA TERESA RODRIGUEZ REY	180	837149-1	MEDICO
60.	MARIELA IRENE ABREU GUERRERO	180	837999-8	MEDICO
61.	MARTHA ROSA IZQUIERDO CASINO	180	843993-1	MEDICO
62.	MERCEDES DIAZ HERNANDEZ	180	843846-3	MEDICO
63.	MERCEDES OLIVEIRA CARDENAS	180	841227-8	MEDICO
64.	MIDIALA VEGA FLOI	180	840179-9	MEDICO
65.	MIGUEL ALBERTO SARMIENTO GINARTE	180	838796-6	MEDICO
66.	MIGUEL ANGEL ALVAREZ ARGOTA	180	843994-0	MEDICO
67.	MIGUEL EMILIO SARMIENTO GENER	180	838795-8	MEDICO
68.	MIGUEL MORCIEGO GARCIA	180	840184-5	MEDICO
69.	MIGUEL ORESTES PATO RIVERA	180	841517-0	MEDICO
70.	NELDYS REYES LEGRA	180	840377-5	MEDICO
71.	NIDIA RUBIO GARCIA	180	840396-1	MEDICO
72.	NIURKA DELGADO GONZALEZ	180	840379-1	MEDICO
73.	NORBERTO MARTINEZ GARCIA	180	836984-4	MEDICO
74.	NORKIS TORRES LEUEBRE	180	841225-1	MEDICO
75.	ODALYS BARBARA MARTINEZ ABALLE	180	843996-6	MEDICO
76.	ODALYS BLAS SOTO	180	836982-2	MEDICO
77.	ODALYS LUIS GONZALEZ	180	839962-0	MEDICO
78.	OSCAR FERNANDEZ VALLE	180	840188-8	MEDICO
79.	OSCAR FRANCISCO ALFONSO ALCALA	180	843995-8	MEDICO
80.	OSVALDO HERREIRA VIDAL	180	843997-4	MEDICO
81.	RAIEL DE LA TORRES RODRIGUEZ	180	839964-6	MEDICO
82.	RAUL JOSE MONDEJAR DIAZ	180	843852-8	MEDICO
83.	REGLA INES DIAZ ECHENIQUE	180	843853-6	MEDICO
84.	REINUNDO FERRERES FERNANDEZ	180	836989-5	MEDICO
85.	RITA MARIA GONZALEZ GARCIA	180	842262-1	MEDICO
86.	ROLANDO OSORIO VERDECIA	180	841525-1	MEDICO
87.	ROSaura MATILDE RUIZ FERNANDEZ	180	840277-9	MEDICO
88.	RUPERTO ALBERTO RODRIGUEZ	180	839995-0	MEDICO
89.	TATIANA GONZALEZ FROMETA	180	839588-8	MEDICO
90.	URBANO CANTILLO VILA	180	840199-3	MEDICO
91.	XIOMARA HERNANDEZ FARIAS	180	842263-0	MEDICO
92.	YAMELIS GARRIDO MARTINEZ	180	843848-0	MEDICO
93.	YOEL TORRES ANTIGUA	180	843849-8	MEDICO
94.	YOLANDA DOMINGUEZ TAMAYO	180	843847-1	MEDICO
95.	ZOE CRISTINA IGLESIAS RODRIGUEZ	180	843998-2	MEDICO
96.	ZOLA REINA TOYOS PALOMINO	180	838664-1	MEDICO

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2005.

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
 Secretário da Administração

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GERENTES REGIONAIS DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE ENSINO

EDITAL Nº 006, de 4 de abril de 2005.

Dispõe sobre o Processo de Seleção de Gerente Regional de Educação Básica da Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional.

A COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GERENTES REGIONAIS DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE ENSINO, designada pela PORTARIA-SEDUC nº 0112, de 11 de janeiro de 2005, alterada pela PORTARIA-SEDUC nº 0251, de 24 de janeiro de 2005, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas relativas à realização da seleção para Gerente Regional de Educação Básica da Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional.

CAPÍTULO I

Do Prazo e dos Locais de Inscrição

1.1 - As inscrições serão realizadas no período de 6 a 11 de abril de 2005, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, na sede da Secretaria da Educação e Cultura - Gerência de Acompanhamento Pedagógico e nas sedes das Diretorias Regionais de Ensino, conforme Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO II

Das Funções, dos Requisitos, dos Documentos e Dos Procedimentos para a Inscrição

2.1 - A seleção destina-se ao provimento de déficit de Gerente Regional de Educação Básica da Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional.

2.1.1 - Há disponibilidade de 01 (uma) vaga para Gerente Regional de Educação Básica.

2.2 - O candidato deverá preencher os seguintes requisitos para concorrer à função de Gerente Regional de Educação Básica:

- a) ter formação comprovada de Pedagogo;
- b) ter experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades pedagógicas;
- c) conhecer a política educacional que norteia a Educação Básica;
- d) conhecer a Legislação Federal e Estadual, referente à área educacional;
- e) ter vínculo funcional com a Secretaria da Educação e Cultura;
- f) ter disponibilidade para viajar a serviço;
- g) ser articulador do processo educativo das Unidades Escolares sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional;
- h) autocalificar-se em sessões de estudos e manter-se atualizado;

i) não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos das legislações pertinentes;

- j) possuir:
 - 1) liderança democrática;
 - 2) boa expressão oral e escrita;
 - 3) sociabilidade e bom relacionamento com a comunidade escolar e local;
 - 4) equilíbrio emocional, dinamismo, perseverança e flexibilidade;
 - 5) assiduidade, responsabilidade e pontualidade nos compromissos.

2.2.1 - A experiência em atividades pedagógicas, de que tratam o item 2.2 (tópico b), consiste de coordenação pedagógica, docência, direção de unidade escolar, supervisão e orientação educacional.

2.2.2 - O vínculo funcional com esta Secretaria, de que trata o item 2.2 (tópico e), deverá ser comprovado através da cópia do último contracheque.

2.3 - No ato da inscrição o candidato apresentará:

- a) ficha de inscrição, conforme Anexo I deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato e pelo responsável pela inscrição;
- b) currículo documentado;
- c) declaração assinada, conforme Anexo II deste Edital, da ocorrência ou não de advertências, constantes do seu dossiê, no decorrer dos últimos 02 (dois) anos;

2.4 - Somente será permitida inscrição por procuração acompanhada da carteira de identidade do mandatário e dos documentos relacionados no item 2.3.

2.5 - O candidato assume inteira responsabilidade pela autenticidade das informações e pelos atos praticados pelo seu procurador.

2.6 - Serão anuladas as inscrições e os atos dela decorrentes, caso o candidato não satisfaça os termos e regras contidos neste Edital.

2.7 - Não haverá inscrição condicional ou por correspondência.

CAPÍTULO III

Da Seleção

Seção I

Da Disposição Preliminar

3.1 - A seleção será realizada na sede da Secretaria da Educação e Cultura, em dia e horário estabelecidos, conforme cronograma contido no Anexo III deste Edital.

3.1.1 - Todas as etapas do Processo Seletivo serão conduzidas pela Comissão de Seleção, constituída por um membro:

- a) da Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento Pedagógico;
- b) da Gerência de Inclusão e Permanência na Escola (Orientador Educacional);
- c) da Coordenadoria de Ensino Fundamental;
- d) indicado pela Titular da Secretaria da Educação e Cultura.

Seção II
Das Etapas

3.2 - A seleção dos candidatos dar-se-á em 06 (seis) etapas, para as quais serão atribuídas notas de 0 a 10:

3.2.1 - 1ª Etapa: Análise da Documentação.

3.2.1.1 - O Currículo Documentado será analisado, pela confrontação da documentação com o perfil preestabelecido na Instrução Normativa nº 001, de 11 de janeiro de 2005.

3.2.1.2 - Caso haja discrepância nas informações, automaticamente o candidato será eliminado, não participando das demais etapas.

3.2.2 - 2ª Etapa: Apresentação Inicial.

3.2.2.1 - Será utilizada uma metodologia própria para a apresentação do candidato.

3.2.2.2 - Objetivo da Apresentação Inicial:

- a) conhecer os candidatos;
- b) clarificar critérios.

3.2.2.3 - Critérios de Apresentação Inicial:

- a) prioridade de informação;
- b) atitude frente à proposta;
- c) poder de decisão;
- d) iniciativa;
- e) auto-controle.

3.2.3 - 3ª Etapa: Material Escrito.

3.2.3.1 - Após a apresentação inicial o candidato deverá elaborar um Documento Síntese que demonstre domínio conceitual sobre a dimensão pedagógica.

3.2.3.2 - Critérios de avaliação do material escrito:

- a) verificação da escrita;
- b) clareza da argumentação;
- c) conhecimento do trabalho que pleiteia;
- d) autonomia;
- e) autocrítica;
- f) perspectiva educacional;
- g) postura profissional.

3.2.4 - 4ª Etapa: Dinâmica de Grupo.

3.2.4.1 - Será aplicada uma dinâmica de grupo com o objetivo de conhecer melhor os candidatos e sua relação com os outros indivíduos.

3.2.4.2 - Critérios de avaliação da dinâmica de grupo:

- a) liderança;
- b) responsabilidade;
- c) senso de coletividade;
- d) qualidade da relação interpessoal;
- e) capacidade de simbolização;
- f) conhecimento específico de sua área de atuação: postura educacional, criatividade e valores.

3.2.5 - 5ª Etapa: Entrevista Individual/Coletiva.

3.2.5.1 - Será utilizado instrumento próprio (roteiro de entrevista e quadro síntese previamente elaborado pela Comissão de Seleção).

3.2.5.2 - Objetivo da Entrevista:

- a) garantir a transparência do processo;
- b) conhecer os candidatos;
- c) clarificar critérios;
- d) dirimir dúvidas que possam ter restado durante o processo;
- e) avaliar o processo seletivo.

3.2.5.3 - Critérios de Avaliação da Entrevista:

- a) argumentação coerente;
- b) percepção crítica;
- c) poder de decisão;
- d) iniciativa;
- e) auto-controle;
- f) senso de coletividade;
- g) postura profissional;
- h) perspectiva educacional;
- i) autonomia.

3.2.6 - 6ª Etapa: Análise da Comissão de Seleção e Tomada de Decisão.

3.2.6.1 - Compete à Comissão de Seleção:

- a) fazer a síntese de todos os dados coletados;
- b) analisar os dados coletados à luz dos critérios preestabelecidos; e
- c) decidir sobre os candidatos que apresentam melhores condições de assumir a função.

3.2.6.2 - Após análise e decisão, a Comissão de Seleção deve enviar para a Diretoria Regional de Ensino a relação dos candidatos selecionados com os seus respectivos pareceres.

3.3 - Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- 1) apresentar-se após o horário determinado para o início das etapas;
- 2) não comparecer a qualquer das etapas, seja qual for o motivo alegado.

Seção III
Da Classificação

3.4 - Serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

3.5 - Não havendo candidato aprovado na Seleção de Gerente Regional de Educação Básica, será colocada em situação de déficit e deverá aguardar instruções específicas da Secretaria da Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

4.1 - O candidato assume inteira responsabilidade pelas despesas decorrentes de transporte e hospedagem inerentes ao processo seletivo.

4.2 - O candidato aprovado no processo seletivo se comprometerá, através de assinatura de um Termo de Compromisso, a permanecer no cargo para o qual foi aprovado, pelo período de 02 (dois) anos.

4.3 - A permanência do candidato na função dependerá do seu bom desempenho, determinado através de avaliação periódica e do interesse do serviço público.

4.4 - A não permanência na função, implicará, para os servidores em estágio probatório, o retorno à lotação anterior.

4.5 - O cronograma-geral deste processo de seleção integra o Anexo III deste Edital.

4.6 - A assinatura do requerimento de inscrição implica a aceitação e a concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

4.7 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção de Gerentes Regionais das Diretorias Regionais de Ensino.

Palmas, 4 de abril de 2005.

DÉBORA FREITAS DO CARMO
Presidente

ANEXO I AO EDITAL Nº 006, DE 4 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO SELETIVO DE GERENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PORTO NACIONAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do(a) Candidato(a): _____

MATRÍCULA FUNCIONAL: _____

TELEFONE FIXO: (____) _____ CELULAR: (____) _____

LOTAÇÃO ATUAL: _____

DRE: _____

MUNICÍPIO: _____

ESCOLARIDADE: (Nível Superior) _____

Área de Formação: (Licenciatura) _____

Pós-Graduação: (Especialização) _____

Tempo de serviço na Educação: (documentado) _____

Tempo de Serviço na Docência: (documentado) _____

Vínculo com o Estado: Efetivo () Nomeado em comissão ()

Local: _____ Data: _____

Assinatura do Candidato Assinatura do Responsável pela Inscrição

ANEXO II AO EDITAL Nº 006, DE 4 DE ABRIL DE 2005.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____, DECLARO para os fins de participação no Processo Seletivo de Gerente Regional de Educação Básica que, nos dois últimos anos, () sofri _____ advertência(s) funcional(is). () não sofri advertência funcional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
_____, _____ de abril de 2005.

Assinatura

ANEXO III AO EDITAL Nº 006, DE 4 DE ABRIL DE 2005.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PORTO NACIONAL

ATIVIDADE	PERÍODO PREVISTO
Divulgação do Processo Seletivo nas Diretorias Regionais de Ensino	4 a 12 de abril de 2005.
Inscrições na sede da SEDUC - Gerência de Acompanhamento Pedagógico ou na sede das Diretorias Regionais de Ensino	6 a 12 de abril de 2005.
Análise de Currículo	13 a 15 de abril de 2005.
Processo de Seleção	18 de abril de 2005.
Divulgação do resultado final	25 de abril 2005.

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEFAZ Nº 584, de 12 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 42, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

SUSPENDER, preventivamente, nos termos do § 2º, do art. 167, da Lei nº 1050/99, até a conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 2005/2507/000023, o servidor público CLEUSSON RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 827.783-4, Assistente Administrativo, investido no cargo de Chefe da Coletoria Estadual de Aparecida do Rio Negro (TO), com a finalidade de que o mesmo não venha a influir na apuração das irregularidades apuradas no referido procedimento disciplinar em trâmite na Corregedoria Fazendária.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 001/2005
 PROCESSO Nº: 2002/6270/000141
 RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1071
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA: JOSÉ PEREIRA PRIMO
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.013.791-8

EMENTA: Levantamento Financeiro. Verificada, no curso processual, a aposição de valores no levantamento, em discordância com a documentação carreada aos autos, não ensejando a omissão de saídas de mercadorias narrada no auto de infração. Lançamento improcedente, por decisão unânime.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão singular, julgar improcedente o auto de infração nº 32105. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda e Valterlins Ferreira Miranda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 31 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATOR: Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 002/2005

PROCESSO Nº: 2003/6140/001342
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5453
 RECORRENTE: PORTO REALATACADISTA S/A
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.034.531-6

EMENTA: I – Cerceamento ao direito de defesa. Não há de se falar em cerceamento ao direito de defesa, quando é assegurado ao sujeito passivo as condições que lhe possibilitem trazer ao processo todos os elementos para o exercício da ampla defesa e do contraditório.

II – Multa formal. Seccionamento de fita detalhe de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF. O Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção do ato que não configure obrigação principal. Recurso improvido.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Recorrente. Voto divergente do Conselheiro Ajenor de Lima Filho. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2003/001709. Os Drs. Marcelo Cláudio Gomes e João Campos de Abreu fizeram sustentações orais, pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. A Conselheira Delma Odete Ribeiro acompanhou o voto do Relator. Voto contrário do Conselheiro Ajenor de Lima Filho. Ausente a Conselheira Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 27 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Rúbio Moreira.

ACÓRDÃO Nº: 003/2005

PROCESSO Nº: 2003/6140/001372
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5455
 RECORRENTE: PORTO REALATACADISTA S/A
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.034.531-6

EMENTA: Questão preliminar de cerceamento ao direito. Aproveitamento indevido de crédito do ICMS.

I – Não há de se falar em cerceamento ao direito de defesa, quando os históricos do auto de infração são claros, em consonância com às infrações tipificadas e os demonstrativos e documentos comprobatórios do ilícito fiscal estão anexados aos autos.

II – Contribuinte optante da redução de base de cálculo. É procedente o lançamento que exige créditos de ICMS, apropriados indevidamente pelo contribuinte, em face de falta de estorno nas entradas de mercadorias, proporcional à redução nas saídas internas de mercadorias.
 III – O direito ao crédito está condicionado à regularidade da documentação, na conformidade do Regulamento do ICMS. Lançamento procedente, por decisão unânime.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de cerceamento ao direito de defesa e determinação incorreta da infração, argüidas pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2003/001188. Os Drs. Marcelo Cláudio Gomes e João Campos de Abreu fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento, os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Ajenor de Lima Filho. Presidiu a sessão de julgamento do dia 27 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATOR: Rúbio Moreira.

ACÓRDÃO Nº: 004/2005

PROCESSO Nº: 2003/6140/001353
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5456
 RECORRENTE: PORTO REALATACADISTA S/A
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.034.531-6

EMENTA: Questão preliminar de cerceamento ao direito. Aproveitamento indevido de crédito do ICMS.

I – Quando mais de uma infração for atribuída ao mesmo sujeito passivo ou responsável, as exigências poderão ser formuladas em um só instrumento, desde que alcance e individualize todas as infrações, tributos e exercícios (art. 35, § 2º da Lei 1.288/01). In casu, as autoridades administrativas atenderam plenamente essas condicionantes, não acarretando, destarte, cerceamento do direito de defesa.

II – O direito ao crédito de ICMS está condicionado à regularidade da documentação, na conformidade do Regulamento do ICMS.

III - Contribuinte optante da redução de base de cálculo. É procedente o lançamento que exige créditos de ICMS, apropriados indevidamente pelo contribuinte, em face de falta de estorno nas entradas de mercadorias, proporcional à redução nas saídas internas de mercadorias. Lançamento procedente, por decisão unânime.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar as preliminares de cerceamento ao direito de defesa e determinação incorreta da infração, argüidas pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2003/001189. Os Drs. Marcelo Cláudio Gomes e João Campos de Abreu fizeram sustentações orais pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Ajenor de Lima Filho. Presidiu a sessão de julgamento do dia 27 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATOR: Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 005/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/001354
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5454
 RECORRENTE: PORTO REALTACADISTAS/A
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.034.531-6

EMENTA: I – Cerceamento do direito de defesa. Não há de se falar em cerceamento ao direito de defesa, quando os históricos do auto de infração são claros, em consonância com às infrações tipificadas e os demonstrativos e documentos comprobatórios do ilícito fiscal estão anexados aos autos.

II – Substituição tributária. É sujeito passivo por substituição, relativamente às operações ou às prestações antecedentes ou concomitantes, qualquer contribuinte deste Estado que receber ou adquirir mercadorias sujeitas àquele regime, provenientes de outros estados, para fins de comercialização no território tocantinense. Procedente o lançamento tributário, por decisão unânime.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar as preliminares de cerceamento ao direito de defesa e determinação incorreta da infração, argüidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2003/001186. Os Drs. Marcelo Cláudio Gomes e João Campos de Abreu fizeram sustentações orais, pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Ajenor de Lima Filho. Ausente a Conselheira Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 27 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 006/2005

PROCESSO Nº: 2042/6700/500011
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5415
 RECORRENTE: JOÃO BOSCO LOPES DA SILVA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.053.231-0

EMENTA: Fornecimento de refeições e lanches. Mercadoria sujeita à incidência do ICMS. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, rejeitar o pedido de diligência proposto pela Representação Fazendária às fls. 30, votos contrários dos Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda e Kellen Apolinário de Arruda. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2004/000609. O Dr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira e Delma Odete Ribeiro votaram com a Conselheira Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 007/2005

PROCESSO Nº: 2002/6420/000092
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5419
 RECORRENTE: AGUIAR & PINHEIRO LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.044.121-8

EMENTA: Levantamento da Conta Mercadorias – Conclusão Fiscal. O sujeito passivo comprovou que parte da omissão de vendas detectada se refere a mercadoria destinada ao seu ativo imobilizado. Lançamento parcialmente procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de perempção, arquivada pelo Representante Fazendário. E no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 29903 e condenar a Recorrente ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 53,11 (cinquenta e três reais e onze centavos), mais acréscimos legais. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Kellen Apolinário de Arruda, Rúbio Moreira e Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 20 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATORA: Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 008/2005

PROCESSO Nº: 2002/6270/000161
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5439
 RECORRENTE: R. A SOUTO - ME
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.044.121-8

EMENTA: Levantamento da Conta Mercadorias – Conclusão Fiscal. Ficou comprovado a omissão de saídas de mercadorias tributadas. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 035385. O Dr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira e Delma Odete Ribeiro votaram com a Conselheira Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 20 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATORA: Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 009/2005

PROCESSO Nº: 2002/6270/000160
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5440
 RECORRENTE: R. A SOUTO - ME
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.044.121-8

EMENTA: Levantamento da Conta Mercadorias – Conclusão Fiscal. Ficou comprovado a omissão de saídas de mercadorias tributadas. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 32160. O Dr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros, Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira e Delma Odete Ribeiro votaram com Conselheira Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 20 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATORA: Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 010/2005

PROCESSO Nº: 2002/6270/00064
 RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1104
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA: NEVES & HOLANDA LTDA
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.059.038-8

EMENTA: O Levantamento da Conta Mercadorias – Conclusão Fiscal é inapropriado para a exigência de omissão de saídas de mercadorias tributadas, posto que o sujeito passivo possui escrita contábil regular. Ademais, o contribuinte já fora autuado anteriormente com base em levantamento da Conta Fornecedores sobre o mesmo exercício. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 32029. O Dr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira e Delma Odete Ribeiro votaram com a Conselheira Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATORA: Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 011/2005

PROCESSO Nº: 2002/6270/00287
 RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1070
 RECORRENTE: LUCELIA BARBOSA
 PORTILHO SILVA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.043.863-2

EMENTA: Levantamento da Conta Mercadorias - Conclusão Fiscal. É inapropriado para a exigência de omissão de saídas de mercadorias tributadas, posto que o sujeito passivo possui escrita contábil regular. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 35403. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira e Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATORA: Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 012/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/000534
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5458
 RECORRENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.029.180-1

EMENTA: Aproveitamento indevido de crédito de ICMS. Quando a operação ou prestação subsequente for beneficiada com redução de base de cálculo, o estorno do crédito do imposto será proporcional a esta. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar as preliminares de cerceamento ao direito de defesa, determinação incorreta da infração, erro de fato face a inexistência da alíquota aplicada pelo Fisco e erro na identificação do sujeito passivo, todas argüidas pela Recorrente. E no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2003/000212. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda votaram com o Conselheiro Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATOR: Valterlins Ferreira Miranda

ACÓRDÃO Nº: 013/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/000534
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5459
 RECORRENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.029.180-1

EMENTA: Aproveitamento indevido de crédito de ICMS. Quando a operação ou prestação subsequente for beneficiada com redução de base de cálculo, o estorno do crédito do imposto será proporcional a esta. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar as preliminares de cerceamento ao direito de defesa, determinação incorreta da infração, erro de fato face a inexistência da alíquota aplicada pelo Fisco e erro na identificação do sujeito passivo, todas argüidas pela Recorrente. E no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2003/000213. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda votaram com o Conselheiro Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATOR: Valterlins Ferreira Miranda

ACÓRDÃO Nº: 014/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/000536
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5457
 RECORRENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.029.180-1

EMENTA: Levantamento da Conta Caixa. Presume-se ocorrida a omissão de vendas de mercadorias tributadas quando detectados suprimentos ilegais de caixa. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Recorrente. E no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2003/000210. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda votaram com o Conselheiro Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATOR: Valterlins Ferreira Miranda

ACÓRDÃO Nº: 015/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/000538
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5285
 RECORRENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.029.180-1

EMENTA: Levantamento da Conta Caixa. Presume-se ocorrida a omissão de vendas de mercadorias tributadas quando detectados suprimentos ilegais de caixa. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2003/000215. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda votaram com o Conselheiro Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATOR: Valterlins Ferreira Miranda

ACÓRDÃO Nº: 016/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/001636
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5284
 RECORRENTE: PRINCE COMÉRCIO AUDIO E INSTR. MUSICAIS LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.067.983-4

EMENTA: Multa formal. A falta de entrega do resumo do inventário à Coletoria Estadual do município da sede do estabelecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data do balanço, é infração à legislação tributária (artigo 44, IV e, V, "a" da Lei 1.287, c/c o art. 247, caput e §§ 8º e 9º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 462/97), punível na forma estatuída no artigo 50, V, "a", "1" da Lei 1.287/01. Procedente o lançamento, por decisão unânime.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de afronta ao princípio da legalidade tributária e confisco, argüidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração n.º 2003/001109. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda e Valterlins Ferreira Miranda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 31 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 017/2005

PROCESSO Nº: 2002/6270/000156
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5447
 RECORRENTE: R. A. SOUTO -ME
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.044.121-8

EMENTA: Lucro arbitrado. Levantamento conclusão fiscal. Este levantamento é instrumento apropriado para apurar-se omissão de saídas de mercadorias tributadas, para as empresas que não possuem escrita contábil regular. Procedência do lançamento, por decisão unânime.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, no mérito, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão singular, julgar procedente o auto de infração n.º 035384. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Valterlins Ferreira Miranda, Kellen Apolinário de Arruda e Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 018/2005

PROCESSO Nº: 2003/6010/000245

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5391

RECORRENTE: CBC – CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL INSC. ESTADUAL Nº: 29.060.339-0

EMENTA: Diferencial de alíquota. In casu, o sujeito passivo comprovou o recolhimento por meio de diversas Guias de Arrecadação de Tributos Estaduais (ICMS-diferencial de alíquota), antes da lavratura do auto de infração. Compensando-se o valor exigido com os valores recolhidos, restou um crédito remanescente, que foi recolhido após o lançamento, com os devidos acréscimos legais. Parcial procedência do auto de infração; porém, com a extinção do crédito tributário, em face do pagamento.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração n.º 037864 e condenar a Recorrente ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 85,95 (oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); porém, extinto o crédito tributário em face do pagamento constante nos documentos de fls. 46/47. Voto contrário do Conselheiro Valterlins Ferreira Miranda. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 21 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda
AUTOR DO VOTO: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 019/2005

PROCESSO Nº: 2002/6890/000087

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1107

RECORRENTE: VALDEIR SETUVAL DE ALMEIDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL INSC. ESTADUAL Nº: 29.012.673-8

EMENTA: Lucro arbitrado. Levantamento conclusão fiscal. Ficou comprovado a existência de erro no levantamento que deu suporte a autuação. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 33199. O Dr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Rúbio Moreira e Delma Odete Ribeiro acompanharam o voto da Relatora. Voto contrário do Conselheiro Valterlins Ferreira Miranda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 020/2005

PROCESSO Nº: 2004/6250/500046

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5376

RECORRENTE: J L DA SILVA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL INSC. ESTADUAL Nº: 29.061.624-7

EMENTA: A apreensão de livros e documentos fiscais, mantida após a constituição do crédito tributário, caracteriza cerceamento ao direito de defesa. Lançamento nulo.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar o pedido de diligência proposto pela Representação Fazendária às fls. 28, a fim de que, o autor do feito ou seu substituto, junte os documentos necessários que possibilite a conferência dos levantamentos de fls 04 usque 07. E por unanimidade, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa argüido pela Recorrente, e julgar nulo o auto de infração nº 2004/000469. Os Drs. João Campos de Abreu e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais, pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Os conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda acompanharam o voto do Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia 21 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATOR: Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 021/2005

PROCESSO Nº: 2002/6860/000552

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1058

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: MORAES E SANTOS LTDA
INSC. ESTADUAL Nº: 29.056.408-5

EMENTA: Levantamento do Movimento Financeiro. É parcialmente procedente a exigência do crédito tributário, quando as provas dos autos indicarem que parte da omissão detectada não ocorreu.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 33877, mais acréscimos legais, porém, extinto o crédito tributário em face do pagamento constante no documento de fls. 83/84. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 022/2005

PROCESSO Nº: 2004/6640/500285

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5451

RECORRENTE: J B BRITO DE ANDRADE

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL INSC. ESTADUAL Nº: 29.051.057-0

EMENTA: Multa formal. A falta de autenticação de livros fiscais caracteriza descumprimento de obrigação acessória. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2004/001403. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda

ACÓRDÃO Nº: 023/2005

PROCESSO Nº: 2004/6640/500284

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5452

RECORRENTE: J B BRITO DE ANDRADE

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL INSC. ESTADUAL Nº: 29.051.057-0

EMENTA: Multa formal. A falta de apresentação dos livros de inventário no prazo legal, caracteriza descumprimento de obrigação acessória. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2004/001402, mais acréscimos legais, porém, com a penalidade do art. 63, inc. IV, da Lei nº 888/96, com redação da Lei nº 1.121/2000, correspondente a 1% sobre o valor do inventário. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 024/2005

PROCESSO Nº: 2002/6010/166
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5434
 RECORRENTE: BANDEIRA & LIMALTDA.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.018.721-4

EMENTA: Aproveitamento indevido de crédito. É procedente o lançamento que estorna créditos de ICMS, apropriados pelo contribuinte, sem o correspondente sustentáculo legal.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 035968. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 31 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda

ACÓRDÃO Nº: 025/2005

PROCESSO Nº: 2002/6010/203
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5432
 RECORRENTE: BANDEIRA & ALVES LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.062.619-6

EMENTA: Aproveitamento indevido de crédito. É procedente o lançamento que estorna créditos de ICMS, apropriados pelo contribuinte, sem o correspondente sustentáculo legal.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 035975. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda acompanharam o voto do Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia 31 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda

ACÓRDÃO Nº: 026/2005

PROCESSO Nº: 2002/6270/000208
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5430
 RECORRENTE: COML. GUARUJÁ DE
 MERCADORIAS EM GERAL LTDA.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.037.053-1

EMENTA: Aproveitamento indevido de crédito. É procedente o lançamento que estorna créditos de ICMS, apropriados pelo contribuinte, sem o correspondente sustentáculo legal.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de determinação incorreta da infração, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 32169. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 31 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda

ACÓRDÃO Nº: 027/2005

PROCESSO Nº: 2002/6640/000382
 RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1066
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.002.980-5

EMENTA: Levantamento da conta caixa – suprimentos ilegais. In casu, o sujeito passivo comprovou o lastro documental, posto que os saques dos cheques relacionados no levantamento supra estão devidamente comprovados nos extratos bancários carreados aos autos. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e por maioria negar-lhe provimento para, confirmando a decisão singular, julgar improcedente o auto de infração nº 33736. Os Drs. Raimundo Nonato Fraga Souza e João Campos de Abreu fizeram sustentações orais, pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rúbio Moreira, Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e com voto contrário a Conselheira Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 31 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro
 AUTOR DO VOTO: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 028/2005

PROCESSO Nº : 2002/6860/001339
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5414
 RECORRENTE: DISBER–DISTRIBUIDORA DE
 BEBIDAS RIBEIRO LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.014.780-8

EMENTA: Levantamento Substituição Tributária. Nas operações interestaduais de mercadorias sujeitas a este regime, caso o remetente não proceda à retenção ou a faça em valor inferior ao devido, o adquirente ficará obrigado a fazer a antecipação ou complementação do imposto, nos termos da legislação tributária estadual. Lançamento procedente, por decisão unânime.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, em face da falta de entrega dos documentos comprobatórios da infração, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 036515, porém, com a penalidade do art. 48, III, "d" da Lei nº 1.287/01. Os Drs. Vanderley Aniceto de Lima e João Campos de Abreu fizeram sustentações orais, pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda e Valterlins Ferreira Miranda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 21 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 029/2005

PROCESSO Nº: 2002/6860/001038
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5438
 RECORRENTE: PREMOLDADOS DE
 CONCRETOS GURUPI LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.035.629-6

EMENTA: Aproveitamento indevido de crédito. O direito do estabelecimento ao crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, está sujeito à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação. Lançamento procedente, por decisão unânime.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de cerceamento ao direito de defesa e erro na identificação do sujeito passivo, argüidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração n.º 33997. Os Drs. Alex Hennemann e Rui José Diel fizeram sustentações orais, pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro, Valterlins Ferreira Miranda e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 14 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 030/2005

PROCESSO Nº: 2002/6860/001042
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5436
 RECORRENTE: PREMOLDADOS DE
 CONCRETOS GURUPI LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.035.629-6

EMENTA: Levantamento Conclusão Fiscal. Lucro arbitrado. Este levantamento é instrumento apropriado para apurar-se infração fiscal, para as empresas que não possuem escrita contábil regular. Lançamento procedente, por decisão unânime.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de cerceamento ao direito de defesa e erro na identificação do sujeito passivo, argüidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração n.º 33999; porém, com a penalidade estatuída no art. 61, II, "a" da Lei 888/96, com redação dada pela Lei nº 1.121/00, por ser mais benéfica ao contribuinte. Os Drs. Alex Hennemann e Rui José Diel fizeram sustentações orais, pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro, Valterlins Ferreira Miranda e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 14 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 031/2005

PROCESSO Nº: 2002/6860/001041
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5437
 RECORRENTE: PREMOLDADOS DE
 CONCRETOS GURUPI LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.035.629-6

EMENTA: Levantamento Conclusão Fiscal. Lucro arbitrado. Este levantamento é instrumento apropriado para apurar-se infração fiscal, para as empresas que não possuem escrita contábil regular. Lançamento procedente, por decisão unânime.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de cerceamento ao direito de defesa e erro na identificação do sujeito passivo, argüidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração n.º 33998. Os Drs. Alex Hennemann e Rui José Diel fizeram sustentações orais, pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro, Valterlins Ferreira Miranda e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 14 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 032/2005

PROCESSO Nº: 2004/6250/500033
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5461
 RECORRENTE: DURVAL MIRANDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.060.798-1

EMENTA: A apreensão de livros e documentos fiscais, mantida após a constituição do crédito tributário, caracteriza cerceamento ao direito de defesa. Lançamento nulo.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar o pedido de diligência proposto pela Representação Fazendária às fls. 15 dos autos e acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Recorrente, e julgar nulo o auto de infração nº 2004/000070. Os Drs. Rui José Diel e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Delma Odete Ribeiro e Oneida das Graças Pereira acompanharam o voto da Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda.

ACÓRDÃO Nº: 033/2005

PROCESSO Nº: 2004/6250/500027
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5462
 RECORRENTE: DURVAL MIRANDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.060.798-1

EMENTA: A apreensão de livros e documentos fiscais, mantida após a constituição do crédito tributário, caracteriza cerceamento ao direito de defesa. Lançamento nulo.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar o pedido de diligência proposto pela Representação Fazendária às fls. 18 dos autos e acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Recorrente, e julgar nulo o auto de infração nº 2004/000073. Os Drs. Rui José Diel e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Delma Odete Ribeiro e Oneida das Graças Pereira acompanharam o voto da Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda.

ACÓRDÃO Nº: 034/2005

PROCESSO Nº: 2004/6250/500028
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5463
 RECORRENTE: DURVAL MIRANDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.060.798-1

EMENTA: A apreensão de livros e documentos fiscais, mantida após a constituição do crédito tributário, caracteriza cerceamento ao direito de defesa. Lançamento nulo.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar o pedido de diligência proposto pela Representação Fazendária às fls. 18, dos autos e acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Recorrente, e julgar nulo o auto de infração nº 2004/000080. Os Drs. Rui José Diel e Vanderley Aniceto de Lima fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Delma Odete Ribeiro e Oneida das Graças Pereira acompanharam o voto da Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda.

ACÓRDÃO Nº: 035/2005

PROCESSO Nº: 2002/6890/000655
RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1106
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: DICIANO PAIM DE CAMPOS
INSC. ESTADUAL Nº: 29.063.395-8

EMENTA: Lucro arbitrado. Erro na transcrição dos valores dos livros fiscais para o levantamento. Ficou comprovado que os valores foram transportados incorretamente para o levantamento fiscal. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 33504. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Delma Odete Ribeiro e Oneida das Graças Pereira acompanharam o voto da Conselheira Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 036/2005

PROCESSO Nº: 2003/7230/078
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5358
RECORRENTE: ROSILENE DE SOUSA MOREIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº 29.058.920-7

EMENTA: Levantamento da Conta Caixa. Omissão de saídas de mercadorias por lançamentos intempestivos e pagamentos não contabilizados. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2003/001518. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 21 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 037/2005

PROCESSO Nº: 2002/6040/001450
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5111
RECORRENTE: C. E. COM. VAREJ. E REP. PEÇA P/ VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.032.698-2

EMENTA: Quando a operação ou prestação subsequente for beneficiada com redução da base de cálculo, o estorno do crédito do imposto será proporcional a esta. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar as preliminares de decadência e cerceamento ao direito de defesa, argüidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 035909. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira, Oneida das Graças Pereira e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda

ACÓRDÃO Nº: 038/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/002197
RECURSO VOLUNTÁRIO: 5486
RECORRENTE: LIMPEL REPRES. E DIST. DE PROD. QUÍMICOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.062.603-0

EMENTA: ICMS Substituição Tributária. Ficou comprovado a existência de erro no levantamento do ICMS substituição tributária. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2003/001567. Os Drs. Rui José Diel e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, e com voto contrário o Conselheiro Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 21 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 039/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/002196
RECURSO VOLUNTÁRIO: 5483
RECORRENTE: LIMPEL REPRES. E DIST. DE PROD. QUÍMICOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.062.603-0

EMENTA: ICMS Substituição Tributária. Comprovada a existência de erro no Levantamento do ICMS Substituição Tributária. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2003/001568. Os Drs. Rui José Diel e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, e com voto contrário o Conselheiro Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 21 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 040/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/002208
RECURSO VOLUNTÁRIO: 5489
RECORRENTE: LIMPEL REPRES. E DIST. DE PROD. QUÍMICOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.062.603-0

EMENTA: ICMS Substituição Tributária. Comprovada a existência de erro no Levantamento do ICMS Substituição Tributária. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2003/001578. Os Drs. Rui José Diel e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, e com voto contrário o Conselheiro Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 21 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 041/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/002207
RECURSO VOLUNTÁRIO: 5484
RECORRENTE: LIMPEL REPRES. E DIST. DE PROD. QUÍMICOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.062.603-0

EMENTA: Restou comprovado de que o crédito tributário constituído foi efetivamente recolhido. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2003/001576. Os Drs. Rui José Diel e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. As Conselheiras Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda acompanharam o voto do Relator. Voto contrário do Conselheiro Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 042/2004

PROCESSO Nº: 2003/6420/00015
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5433
RECORRENTE: C. P. DA SILVA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.057.381-5

EMENTA: O Levantamento Financeiro elaborado de acordo com os parâmetros e técnicas regulamentares, é forma lícita de se perquirir a omissão de saídas de mercadorias, para as empresas que não possuem escrita contábil. In casu, o sujeito passivo não apresentou nenhum elemento fático ou legal que invalidasse ou modificasse o auto de infração. Procedente o lançamento tributário.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 30025, porém, extinto parte do crédito tributário, no valor de R\$ 161,08 (cento e sessenta e um reais e oito centavos), face o recolhimento constante no documento de fls. 06. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Delma Odete ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia primeiro de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 043/2005

PROCESSO Nº: 2003/6420/000366
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5268
RECORRENTE: CARMINO BORGES DA COSTA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.000.042-4

EMENTA: Multa formal. O extravio de documentos fiscais, ainda que involuntário, não exime o sujeito passivo da responsabilidade tributária. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2003/1409. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia primeiro de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 044/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/003693
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5351
RECORRENTE: ALCIONE PALHARES BARBOSA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.057.594-0

EMENTA: Decadência. O lançamento considerase realizado com a intimação ao contribuinte do auto de infração. In casu, a referida intimação operou-se após o interregno decadencial.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar extinto o crédito tributário do auto de infração nº 2003/002567 em face da decadência.. Os Drs. João Campos de Abreu e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente respectivamente. Os Conselheiros Rúbio Moreira e Kellen Apolinário de Arruda acompanharam o voto do Relator. Voto contrário da Conselheira Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 02 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Valterlins Ferreira Miranda

ACÓRDÃO Nº: 045/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/003694
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5357
RECORRENTE: ALCIONE PALHARES BARBOSA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.057.594-0

EMENTA: Decadência. O lançamento considerase realizado com a intimação ao contribuinte do auto de infração. In casu, a referida intimação operou-se após o interregno decadencial.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar extinto o crédito tributário do auto de infração nº 2003/002568 em face da decadência. Os Drs. João Campos de Abreu e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Os Conselheiros Rúbio Moreira e Kellen Apolinário de Arruda acompanharam o voto do Relator. Voto contrário da Conselheira Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 02 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 046/2005

PROCESSO Nº: 2001/6010/000308
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5353
RECORRENTE: REMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.019.521-7

EMENTA: Mercadorias desacobertadas de nota fiscal. Mercadorias encontradas em estabelecimento não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado e desacobertadas de nota fiscal são consideradas em situação fiscal irregular. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 33940. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Rúbio Moreira e o Presidente acompanharam o voto da Conselheira Relatora. Votos contrários dos Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 047/2005

PROCESSO Nº: 2001/6270/000173
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5350
RECORRENTE: CALCÁRIO GUARAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.059.061-2

EMENTA: O diferimento não alcança as saídas de mercadorias para consumidor final, hipótese em que o imposto devido será pago pelo estabelecimento que promovê-las. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento ao direito de defesa, em face de identificação incorreta da infração, argüida pela Recorrente. Votos contrários dos Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda e Kellen Apolinário de Arruda. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 27637. O Dr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 048/2005

PROCESSO Nº: 2002/6140/000484
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5275
RECORRENTE: MOTA & BARROS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.063.309-5

EMENTA: Levantamento Financeiro. Quando o somatório do crédito suplantar o do débito, esta diferença denunciará a prática, por parte do sujeito passivo, de omissão de vendas de mercadorias tributadas, cabendo ao Fisco exigir o tributo correspondente ao valor da diferença. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 35784. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Kellen Apolinário de Arruda, Rúbio Moreira e Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 20 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 049/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/002202
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5466
RECORRENTE: PALMAS TRATOR COMERCIO DE PEÇAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.065.883-7

EMENTA: Levantamento básico do ICMS. Verificada a omissão de recolhimento do ICMS relativo às notas fiscais de saídas de mercadorias é lícito ao Fisco a lavratura do auto de infração. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2003/001599, mais acréscimos legais. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 15 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 050/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/002211
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5465
RECORRENTE: PALMAS TRATOR COMERCIO DE PEÇAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.065.883-7

EMENTA: Aproveitamento indevido de crédito. Quando a operação ou prestação subsequente for beneficiada com redução da base de cálculo, o estorno do imposto será proporcional a esta. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2003/001598, mais acréscimos legais. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 15 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 051/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/002193
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5464
RECORRENTE: PALMAS TRATOR COMERCIO DE PEÇAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.065.883-7

EMENTA: Aproveitamento indevido de crédito. Quando a operação ou prestação subsequente for beneficiada com redução da base de cálculo, o estorno do imposto será proporcional a esta. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2003/001595, mais acréscimos legais. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 15 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 052/2005

PROCESSO Nº: 2004/6040/500526
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5480
RECORRENTE: HIGINO & REIS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.069.542-2

EMENTA: Levantamento Básico de ICMS. I – Aproveitamento indevido de crédito. O crédito do ICMS aproveitado em desacordo com a legislação tributária deve ser estornado, por meio de procedimento fiscal.

II – É vedado ao contribuinte utilizar documento fiscal que não atenda aos requisitos estabelecidos na legislação tributária. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2004/000871. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 053/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/500351

RECURSO VOLUNTÁRIO: 5409

RECORRENTE: MAGDA MARIA RODRIGUES

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL Nº: 29.065.509-9

EMENTA: E nulo o lançamento por cerceamento ao direito de defesa.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Conselheira Kellen Apolinário de Arruda e julgar nulo o auto de infração 2004/000488. Os Drs. Rui José Diel e Daniel Almeida Vaz fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda e Delma Odete Ribeiro acompanharam o voto da Relatora. Voto contrário do Conselheiro Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda.

ACÓRDÃO Nº: 054/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/001926

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5471

RECORRENTE: C T OHKUBO E CIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL Nº: 29.063.290-0

EMENTA: Aproveitamento indevido de crédito. Operação subsequente com redução de base de cálculo. Quando a operação ou prestação subsequente for beneficiada com redução da base de cálculo, o estorno do crédito do imposto será proporcional a esta. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2003/001334. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Rúbio Moreira, Valterlins Ferreira Miranda e Delma Odete Ribeiro acompanharam o voto da Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 28 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda.

ACÓRDÃO Nº: 055/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/001924

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5470

RECORRENTE: C T OHKUBO E CIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL Nº: 29.063.290-0

EMENTA: ICMS declarado e não recolhido. A falta de recolhimento de ICMS declarado e não recolhido no prazo legal constitui infração a legislação tributária. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2003/001332. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Rúbio Moreira, Valterlins Ferreira Miranda e Delma Odete Ribeiro acompanharam o voto da Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 28 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda.

ACÓRDÃO Nº: 056/2005

PROCESSO Nº: 2003/6140/000293

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5445

RECORRENTE: CONSTRUTORA PORTO LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.039.473-2

EMENTA: Diferencial de alíquota. Nas aquisições interestaduais de mercadorias ou bens para uso ou consumo, é devido ao Estado de destino o ICMS referente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração, nº 2003/000675. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Rúbio Moreira, Valterlins Ferreira Miranda e Delma Odete Ribeiro acompanharam o voto da Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 28 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 057/2005

PROCESSO Nº: 2003/6140/000292

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5444

RECORRENTE: CONSTRUTORA PORTO LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL: 29.039.473-2

EMENTA: Diferencial de alíquota. Nas aquisições interestaduais de mercadorias ou bens para uso ou consumo, é devido ao Estado de destino o ICMS referente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração, nº 2003/000674. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Rúbio Moreira, Valterlins Ferreira Miranda e Delma Odete Ribeiro acompanharam o voto do Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia 28 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 058/2005

PROCESSO Nº: 2004/6830/500029

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1113

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: IND. E COM. DE CARNES BOI

SUL LTDA

INSC. ESTADUAL Nº: 29.065.079-8

EMENTA: Levantamento Específico. Bovinos. Ficou constatado erro no levantamento, considerando que não foi estritamente comparada a mesma espécie de produto nas entradas e nas saídas e também não foi devidamente considerado o estoque inicial e final. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Conselheira Relatora e no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2004/000836. Os Drs. Irineu Cordeiro da Silva e Rui José Diel fizeram sustentações orais pela Recorrida e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Kellen Apolinário de Arruda, Rúbio Moreira, Valterlins Ferreira Miranda e com voto contrário a Conselheira Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia primeiro de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro
AUTORA DO VOTO: Cons. Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 059/2005

PROCESSO Nº: 2004/6830/500027

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1064

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: IND. E COM. DE CARNES BOI

SUL LTDA.

INSC. ESTADUAL Nº: 29.065.079-8

EMENTA: Levantamento específico. Bovinos. Ficou constatado erro no levantamento considerando que não foi estritamente comparada a mesma espécie de produto nas entradas e nas saídas e também não foi devidamente considerado o estoque inicial e final. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Conselheira Relatora. E no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2004/000835. Os Drs. Irineu Cordeiro da Silva e Rui José Diel fizeram sustentações orais pela Recorrida e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Kellen Apolinário de Arruda, Rúbio Moreira, Valterlins Ferreira Miranda e com voto contrário a Conselheira Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia primeiro de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATORA: Delma Odete Ribeiro
CONS. AUTORA DO VOTO: Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 060/2005

PROCESSO Nº: 2002/6430/000177
RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1114
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: SANDRA BARBOZA DE SOUSA
INSC. ESTADUAL Nº: 29.033.461-6

EMENTA: Levantamento da Conta Mercadorias – Conclusão Fiscal. Ficou comprovada nos autos que não houve a omissão de vendas apontadas no referido levantamento em face de erro na transcrição dos valores. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 27420. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda e Oneida das Graças Pereira acompanharam o voto da Relatora. Voto contrário da Conselheira Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 03 de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 061/2005

PROCESSO Nº: 2002/6430/000179
RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1115
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: SANDRA BARBOZA DE SOUZA
INSC. ESTADUAL Nº: 29.033.461-6

EMENTA: Levantamento da Conta Mercadorias – Conclusão Fiscal. Ficou comprovada nos autos que não houve a omissão de vendas apontadas no referido levantamento em face de erro na transcrição dos valores. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 27421. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda e Oneida das Graças Pereira acompanharam o voto da Relatora. Voto contrário da Conselheira Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 03 de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 062/2005

PROCESSO Nº: 2002/6430/000178
RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1116
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: SANDRA BARBOZA DE SOUSA
INSC. ESTADUAL Nº: 29.033.461-6

EMENTA: Levantamento da Conta Mercadorias – Conclusão Fiscal. Ficou comprovada nos autos que não houve a omissão de vendas apontadas no referido levantamento em face de erro na transcrição dos valores. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 27422. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda e Oneida das Graças Pereira acompanharam o voto da Relatora. Voto contrário da Conselheira Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 03 de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO Nº: 063/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/002200
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5467
RECORRENTE: PALMAS TRATOR COMERCIO DE PEÇAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.065.883-7

EMENTA: Levantamento Conclusão Fiscal. Lucro arbitrado. Nas empresas que não possuem escrita contábil regular, a diferença entre o valor adicionado apurado e o arbitrado configura omissão de saídas de mercadorias tributadas. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2003/001602, mais acréscimos legais. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 15 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 064/2005

PROCESSO Nº: 2003/6010/000684
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 1064
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: ALVES & CUNHALTDA
INSC. ESTADUAL Nº: 29.055.250-8

EMENTA: I – Crédito de ICMS de serviço de comunicação. O contribuinte aproveitou indevidamente créditos do ICMS relativo às notas fiscais de serviços de telecomunicação. II – Crédito de ICMS de energia elétrica. Quando autorizado pela legislação tributária estadual vigente é lícito o aproveitamento do crédito sobre a aquisição de energia elétrica. Lançamento procedente em parte.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 037928. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 23 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 065/2005

PROCESSO Nº: 2004/6640/500063
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5331
RECORRENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.002.980-5

EMENTA: Cerceamento ao direito de defesa. A falta de clareza quanto a origem dos valores constantes no demonstrativo é motivo de cerceamento ao direito de defesa. Lançamento nulo.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da auditora para reautuar a matéria já julgada pelo Conselho, e por maioria, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, arguidas pela Recorrente e julgar nulo o auto de infração nº 2004/00074. Os Drs. João Campos de Abreu e Raimundo Nonato Fraga Souza fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Os Conselheiros Kellen Apolinário de Arruda e Valterlins Ferreira Miranda acompanharam o voto da Relatora. Voto contrário do conselheiro Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 25 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 066/2005

PROCESSO Nº: 2002/6860/000527
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5418
RECORRENTE: CEMAR TRANSPORTADORA E
DISTRIB. LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.055.042-4

EMENTA: Substituição Tributária. Quando o remetente não procede à retenção ou faça em valor inferior ao devido, o adquirente ficará obrigado a fazer a antecipação ou complementação do imposto. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 33531, mais acréscimos legais. A diligência proposta pela Recorrente de revisão dos autos foi atendida em face de desarquivamento dos processos de nºs 2001/6860/000338 e 2000/6860/000178. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira acompanharam o voto da Relatora. Ausente a Conselheira Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 14 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 067/2005

PROCESSO Nº: 2003/6890/00006
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5441
RECORRENTE: CELMAMARIA SILVA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.058.050-1

EMENTA: Saídas de mercadorias tributadas registradas como isentas. O registro nos livros fiscais de saídas de mercadorias tributadas como saídas isentas do ICMS constitui infração à legislação tributária. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para julgar procedente o auto de infração nº 038020. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira acompanharam o voto da Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 068/2005

PROCESSO Nº: 2004/7270/500000
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5348
RECORRENTE: GONÇALVES & MEDEIROS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.069.670-4

EMENTA: Aproveitamento indevido de crédito. Quando a operação ou prestação subsequente for beneficiada com redução da base de cálculo, o estorno do crédito do imposto será proporcional a esta. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2004/000016. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 28 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 069/2005

PROCESSO Nº: 2002/6260/00010
RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1118
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: JURAMI JOSÉ ALVES
INSC. ESTADUAL Nº: 29.008.465-2

EMENTA: Multa formal. Falta de apresentação de documentos fiscais. A não comprovação da infração torna improcedente o lançamento.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 31988. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Delma Odete Ribeiro, Rúbio Moreira, Kellen Apolinário de Arruda e Valterlins Ferreira Miranda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 02 de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 070/2005

PROCESSO Nº: 2003/6990/000158
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5293
RECORRENTE: MARIA DE JESUS DOURADO
ANDRADE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.067.525-1

EMENTA: Cerceamento ao direito de defesa. A não comprovação devida do ilícito, em caso de falta do levantamento próprio, gera reflexos nos levantamentos posteriores, ensejando o cerceamento ao direito de defesa.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Conselheira Kellen Apolinário de Arruda e julgar nulo o auto de infração nº 2003/00830. Os Drs. João Campos de Abreu e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e voto contrário do Conselheiro Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 02 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 071/2005

PROCESSO Nº: 705/6640/2001
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5340
RECORRENTE: COTRIL MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.001.005-5

EMENTA: Ativo permanente. Circulação de mercadorias. As saídas de mercadorias, inicialmente adquiridas para comercialização e depois pretensamente incorporadas ao ativo fixo, sem o pagamento do ICMS diferencial de alíquotas, ensejam o recolhimento do ICMS normal. Procedente o lançamento, por decisão unânime.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração n.º 32640. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro, Valterlins Ferreira Miranda e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 02 de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 072/2005

PROCESSO Nº: 2001/6640/000706
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5339
RECORRENTE: COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.001.005-5

EMENTA: Diferencial de alíquota. O fato de as mercadorias adquiridas de outra unidade da federação não terem sido utilizadas para seu propósito inicial, qual seja, de comercialização, e sim integradas ao ativo fixo da empresa, não ilide o pagamento do ICMS diferencial de alíquota. Procedente o lançamento, por decisão unânime.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração n.º 32637. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro, Valterlins Ferreira Miranda e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 02 de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 073/2005

PROCESSO Nº: 2001/6640/000707
RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1069
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
INSC. ESTADUAL Nº: 29.001.005-5

EMENTA: Aproveitamento de crédito do ICMS. Não-cumulatividade. O princípio constitucional da não-cumulatividade visar assegurar a compensação, em cada operação relativa à circulação de mercadoria, do montante do tributo que foi exigido nas operações anteriores, seja pelo próprio Estado, seja por outro. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração n.º 32639. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro, Valterlins Ferreira Miranda e Kellen Apolinário de Arruda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 02 de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 074/2005

PROCESSO Nº: 2001/6040/000755
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5469
RECORRENTE: EXPRESSO MARLY LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.057.571-0

EMENTA: Responsabilidade pelo recolhimento do ICMS-Substituição Tributária. Termo de Acordo de Regime Especial.

I – O transportador, ainda que estabelecido em outra unidade da federação, inscrito como contribuinte na forma regulamentada pela Secretaria da Fazenda, é responsável pelo pagamento do imposto, na qualidade de substituto e em relação à saída futura a ser promovida por estabelecimento varejista, localizado neste Estado, relativamente à mercadoria, cujo imposto deva ser retido na fonte. Inteligência do art. 33, V da Lei 888/96, vigente à época do fato gerador, com fulcro no art. 6º, caput, da Lei Complementar n.º 87, de 13-9-1996, § 7º do art. 150 (acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 3/93) e do art. 155, § 2º, XII, “b”, ambos da C.F/88.

II – In casu, a atuada celebrou, nos termos admitidos pelo art. 45 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462, de 10 de julho de 1997, Termo de Acordo de Regime Especial de nº 747/96 com a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, onde assumiu a condição de contribuinte substituto tributário, responsabilizando-se pelo recolhimento do imposto. Lançamento procedente, por decisão unânime.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar o pedido de diligência para a realização de perícia contábil, com o intuito de se verificar duplicidade de pagamento e a preliminar de erro na identificação do sujeito passivo, ambas argüidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração n.º 31904, em face do termo aditivo de fls. 414. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Oneida das Graças Pereira, Kellen Apolinário de Arruda e Valterlins Ferreira Miranda. Presidiu a sessão de julgamento do dia 1º de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO Nº: 075/2005

PROCESSO Nº: 2002/6040/000366
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5468
RECORRENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.002.980-5

EMENTA: ICMS Substituição Tributária. Caso o remetente das mercadorias sujeitas a este regime não proceda a retenção ou a faça em valor inferior ao devido, o adquirente ficará obrigado a fazer a antecipação ou complementação do imposto, nos termos da legislação tributária estadual. As decisões judiciais colacionadas pela recorrente não lhe desoneram do recolhimento do imposto exigido. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, em face de liminar concedida em medida cautelar inominada, argüida pela Recorrente. Votos contrários dos Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda e Kellen Apolinário de Arruda. No mérito, por unanimidade, os Conselheiros conheceram do recurso. O Conselheiro Rúbio Moreira votou pela confirmação da decisão singular. A Conselheiro Delma Odete Ribeiro pela procedência parcial do lançamento tributário, no valor de R\$ 94.334,70 (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda e Kellen Apolinário de Arruda votaram pela improcedência do lançamento. O Conselheiro Presidente votou pela manutenção da sentença a quo. Em face de não ter alcançado a maioria de votos, acordaram por unanimidade em fazer nova votação. Decidiu por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração n.º 33753 e condenar a Recorrente ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 94.397,98 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), mais acréscimos legais. Os Drs. Raimundo Nonato Fraga Sousa e Rui José Diel fizeram sustentações orais, pela Recorrente e Fazenda Pública, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Gilmar Arruda Dias, e com votos contrários os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda e Kellen Apolinário de Arruda, que julgaram pela improcedência do lançamento tributário. Presidiu a sessão de julgamento do dia 03 de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Delma Odete Ribeiro
AUTOR DO VOTO: Cons. Rúbio Moreira

ACÓRDÃO N.º: 076/2005

PROCESSO N.º: 2004/6010/500068
 RECURSO VOLUNTÁRIO N.º: 5435
 RECORRENTE: CARRILHO & CARRILHO LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL N.º: 29.061.996-3

EMENTA: I – Lucro arbitrado. Levantamento da conta mercadorias – Conclusão fiscal. Ficou comprovado nos autos a omissão de saídas de mercadorias tributadas.

II – Levantamento financeiro. Omissão de vendas. Ficou comprovado nos autos a omissão de saídas de mercadorias tributadas.

III – Levantamento básico do ICMS. Erro de soma no livro de registro de saídas. Ficou comprovado que o erro de soma no livro de registro de saídas acarretou transporte a menor para o livro registro de apuração de ICMS. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2004/000181, porém, com a penalidade estatuída no art. 48, inciso III, “a” da Lei nº 1.287/2001, para o exercício de 1999. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Delma Odete Ribeiro e Oneida das Graças Pereira acompanharam o voto da Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO N.º: 077/2005

PROCESSO N.º: 2001/6860/000245
 RECURSO VOLUNTÁRIO N.º: 4216
 RECORRENTE: SIGMA MOTORES E TRANSFORMADORES
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL N.º: 29.060.211-4

EMENTA: Configurada que a atividade preponderante da empresa é prestação de serviços e que não promove a circulação das mercadorias, recolhendo tributo de competência municipal. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar as preliminares de identificação incorreta da infração, erro no lançamento, abuso de poder e arbitrariedade,

excesso de exação fiscal e não identificação do período autuado, todas argüidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 30507. Os Drs. Rui José Diel e Paula Zanella de Sá fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento com votos vencedores os conselheiros Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Oneida das Graças Pereira e com voto contrário a Conselheira Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 04 de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Delma Odete Ribeiro
 AUTORA DO VOTO: Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO N.º: 078/2005

PROCESSO N.º: 2003/7160/000500
 RECURSO VOLUNTÁRIO N.º: 5450
 RECORRENTE: DARLAN EDICON GODINHO
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL N.º: 29.025.063.3

EMENTA: I – Lucro arbitrado. Mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. O Levantamento conclusão fiscal não é o instrumento hábil para se perquirir omissão de saídas de mercadorias sujeitas à substituição tributária, posto que as omissões detectadas por esse levantamento, não necessariamente significam saídas de mercadorias sem emissões de notas fiscais, mas sim, vendas por uma margem de lucro bruto inferior ao arbitrado pela Secretaria da Fazenda.

II – Tal levantamento serve apenas de indício para a feitura do levantamento específico; este sim, adequado à busca da exigência tributária pleiteada. Improcedente o lançamento.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2003/001876. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Kellen Apolinário de Arruda, Rúbio Moreira, Valterlins Ferreira Miranda e Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 28 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO N.º: 079/2005

PROCESSO N.º: 2001/6140/000336
 RECURSO VOLUNTÁRIO N.º: 5066
 RECORRENTE: WILSON NEVES DA SILVA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL N.º: 29.022.028-9

EMENTA: Lucro arbitrado. Levantamento da Conta Mercadoria – Conclusão Fiscal. Omissões de saídas de mercadorias tributadas. “In Casu”, foram constatados erros nos valores das compras e vendas posto que os levantamentos supra incluíram as mercadorias isentas no item de mercadorias tributadas. Lançamento procedente em parte.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração nº 31129. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Kellen Apolinário de Arruda, Delma Odete Ribeiro, Valterlins Ferreira Miranda e com voto contrário do Conselheiro Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia 08 de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

CONS. RELATOR: Rúbio Moreira
 CONST. AUTORA DO VOTO: Kellen Apolinário de Arruda

ACÓRDÃO N.º: 080/2005

PROCESSO N.º: 2004/6990/500051
 RECURSO VOLUNTÁRIO N.º: 5478
 RECORRENTE: INVESTCO S/A
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL 29.059.602-5

EMENTA: Diferencial de alíquota. Imposto recolhido. Antes do lançamento do respectivo crédito tributário pela Fazenda Pública o Sujeito Passivo já havia efetuado o seu recolhimento. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2004/001529. Os Drs. Rui José Diel e Deodoro Domingos Velasco Veiga fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda e Delma Odete Ribeiro votaram com a Conselheira Relatora. Voto contrário da Conselheira Oneida das Graças Pereira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 04 de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Kellen Apolinário de Arruda.

ACÓRDÃO Nº: 081/2005

PROCESSO Nº: 2002/6640/000365
RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1110
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
INSC. ESTADUAL Nº: 29.002.980-50

EMENTA: Levantamento Substituição Tributária. In casu foi comprovado o recolhimento do tributo exigido, quando da lavratura do auto de infração. Improcedente o lançamento.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 33752. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda, Delma Odete Ribeiro e com voto contrário o Conselheiro Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 082/2005

PROCESSO Nº: 2003/6890/00002
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5442
RECORRENTE: CELMA MARIA SILVA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.058.050-1

EMENTA: Perempção. Os prazos processuais são contínuos e peremptórios. A inobservância do prescrito no art. 26, inciso III, "d.4", da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, implica na perda do direito ao ato procedimental correspondente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de perempção argüida pela Conselheira Relatora e confirmar a decisão de primeira instância. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira acompanharam o voto da Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 083/2005

PROCESSO Nº: 2003/6890/00008
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5443
RECORRENTE: CELMA MARIA SILVA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.058.050-1

EMENTA: Perempção. Os prazos processuais são contínuos e peremptórios. A inobservância do prescrito no art. 26, inciso III, "d.4", da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, implica na perda do direito ao ato procedimental correspondente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de perempção argüida pela Conselheira Relatora e confirmar a decisão de primeira instância. O Sr. João Campos de Abreu fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira acompanharam o voto da Relatora. Presidiu a sessão de julgamento do dia 26 de janeiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 084/2005

PROCESSO Nº: 2002/6640/000730
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5330
RECORRENTE: ASA GRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.000.625-2

EMENTA: Levantamento da Conta Banco – Suprimentos Ilegais. In casu, não houve o ilícito narrado no auto de infração, em face da comprovação de depósitos bancários à atuada. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 036945. Os Drs. Rui José Diel e Daniel Almeida Vaz fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda e Kellen Apolinário de Arruda acompanharam o voto da Relatora. Voto contrário do Conselheiro Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 15 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº: 085/2005

PROCESSO Nº: 2002/6860/000382
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5448
RECORRENTE: TRANSCOL TRANSPORTE COM. REPRES. LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL Nº: 29.029.983-7

EMENTA: Aproveitamento indevido de crédito. Consoante a legislação vigente à época do período do fato gerador (art.27, § 6º, I da Lei 888/96, com redação dada pela Lei 1.121/00) somente darão direito ao crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, no qual tenham entrada a partir de 1º de janeiro de 2003. Entretanto, os combustíveis utilizados na prestação de serviço, desde que acobertados por documentação idônea, nos moldes da legislação tributária, ensejam direito ao crédito do ICMS. Parcial procedência do auto de infração.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 33445, com os devidos acréscimos legais. Os Drs. Rui José Diel e Daniel Almeida Vaz fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda, Valterlins Ferreira Miranda e Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 02 de março de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATORA: Cons. Delma Odete Ribeiro

ACÓRDÃO Nº: 086/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/000414
RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1053
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: LIGA DE TRANSP. DE PASSAG. E CARGAS EM GERAL
CNPJ: 03.896.480/0001-09

EMENTA: ICMS Substituição Tributária. A falta de prova dos fatos em que se fundamenta a autuação, torna improcedente o lançamento do crédito tributário.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2003/000169. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Luiz Carlos Vieira e Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 18 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda

ACÓRDÃO Nº: 087/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/001601
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 5429
 RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.999.093-1

EMENTA: ICMS Substituição Tributária. I - A base de cálculo do imposto é o valor da operação, configurando infração tributária o cálculo feito sobre base de cálculo a menor em virtude da exclusão do valor do imposto devido.

II – A aplicação do preço máximo a consumidor, para efeito de recolhimento do ICMS substituição tributária, em desacordo com os fixados em Portaria Interministerial constitui infração tributária. Lançamento procedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade rejeitar a preliminar de perempção, argüida pela Representação Fazendária, e por maioria rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Recorrente. Voto contrário do conselheiro Valterlins Ferreira Miranda. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2003/001091. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Os Conselheiros Rúbio Moreira, Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda acompanharam o voto do Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia 24 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 088/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/002195
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 5487
 RECORRENTE: LIMPEL REPRES. E DIST. DE PROD. QUÍMICOS LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.062.603-0

EMENTA: A falta de descrição clara e precisa da infração caracteriza cerceamento ao direito de defesa. Lançamento nulo.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Recorrente, e julgar nulo o auto de infração 2003/001575. Os Drs. Rui José Diel e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira, Kellen Apolinário de Arruda, e com voto contrário a Conselheira Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 089/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/002206
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 5490
 RECORRENTE: LIMPEL REPRES. E DIST. DE PROD. QUÍMICOS LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.062.603-0

EMENTA: A falta de registro de notas fiscais de mercadorias para uso ou consumo não enseja a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributadas. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2003/001574. Os Drs. Rui José Diel e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. As Conselheiras Delma Odete Ribeiro e Kellen Apolinário de Arruda acompanharam o voto do Relator. Voto contrário do Conselheiro Rúbio Moreira. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 090/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/002203
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 5485
 RECORRENTE: LIMPEL REPRES. E DIST. DE PROD. QUÍMICOS LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.062.603-0

EMENTA: A falta de descrição clara e precisa da infração caracteriza cerceamento ao direito de defesa. Lançamento nulo.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pela Recorrente, e julgar nulo o auto de infração 2003/001572. Os Drs. Rui José Diel e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira, Kellen Apolinário de Arruda, e com voto contrário a Conselheira Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 17 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 091/2005

PROCESSO Nº: 2003/6040/002209
 RECURSO VOLUNTÁRIO: 5488
 RECORRENTE: LIMPEL REPRES. E DIST. DE PROD. QUÍMICOS LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.062.603-0

EMENTA: Levantamento Básico do ICMS. A falta de prova dos fatos em que se fundamenta a exigência do crédito tributário torna improcedente o lançamento.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2003/001571. Os Drs. Rui José Diel e Adriano Guinzelli fizeram sustentações orais pela Fazenda Pública e Recorrente, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Valterlins Ferreira Miranda, Rúbio Moreira, Kellen Apolinário de Arruda, e com voto contrário a Conselheira Delma Odete Ribeiro. Presidiu a sessão de julgamento do dia 21 de fevereiro de 2005, o Conselheiro Gilmar Arruda Dias.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 092/2005

PROCESSO Nº: 2001/6860/000617
 RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1099
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA: JOSÉ BENEDITO DA SILVA
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.064.035.0

EMENTA: A tipificação incorreta da infração, não saneada em primeira instância, cerceia o direito de defesa do sujeito passivo, ensejando, via de consequência, a nulidade do lançamento tributário.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pelo Conselheiro Valterlins Ferreira Miranda, e julgar nulo o auto de infração 30632. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. As Conselheiras Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda e Oneida das Graças Pereira acompanharam o voto do Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia primeiro de março de 2005, o Conselheiro Rúbio Moreira.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 093/2005

PROCESSO Nº: 2001/6860/000614
 RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1097
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA: JOSÉ BENEDITO DA SILVA
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.064.035.0

EMENTA: A tipificação incorreta da infração, não saneada em primeira instância, cerceia o direito de defesa do sujeito passivo, ensejando, via de consequência, a nulidade do lançamento tributário.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pelo Conselheiro Valterlins Ferreira Miranda, e julgar nulo o auto de infração 30629. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. As Conselheiras Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda e Oneida das Graças Pereira acompanharam o voto do Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia primeiro de março de 2005, o Conselheiro Rúbio Moreira.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 094/2005

PROCESSO Nº: 2001/6860/000608
 RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1100
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA: JOSÉ BENEDITO DA SILVA
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.064.035.0

EMENTA: A tipificação incorreta da infração, não saneada em primeira instância, cerceia o direito de defesa do sujeito passivo, ensejando, via de consequência, a nulidade do lançamento tributário.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pelo Conselheiro Valterlins Ferreira Miranda, e julgar nulo o auto de infração 30633. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. As Conselheiras Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda e Oneida das Graças Pereira acompanharam o voto do Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia primeiro de março de 2005, o Conselheiro Rúbio Moreira.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 095/2005

PROCESSO Nº: 2001/6860/000615
 RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1098
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA: JOSÉ BENEDITO DA SILVA
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.064.035.0

EMENTA: A tipificação incorreta da infração, não saneada em primeira instância, cerceia o direito de defesa do sujeito passivo, ensejando, via de consequência, a nulidade do lançamento tributário.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pelo Conselheiro Valterlins Ferreira Miranda, e julgar nulo o auto de infração 30630. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. As Conselheiras Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda e Oneida das Graças Pereira acompanharam voto do Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia primeiro de março de 2005, o Conselheiro Rúbio Moreira.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

ACÓRDÃO Nº: 096/2005

PROCESSO Nº: 2001/6860/000609
 RECURSO DE OFÍCIO Nº: 1101
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA: JOSÉ BENEDITO DA SILVA
 INSC. ESTADUAL Nº: 29.064.035.0

EMENTA: A tipificação incorreta da infração, não saneada em primeira instância, cerceia o direito de defesa do sujeito passivo, ensejando, via de consequência, a nulidade do lançamento tributário.

DECISÃO: Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, argüida pelo Conselheiro Valterlins Ferreira Miranda, e julgar nulo o auto de infração 30494. O Sr. Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública. As Conselheiras Delma Odete Ribeiro, Kellen Apolinário de Arruda e Oneida das Graças Pereira acompanharam o voto do Relator. Presidiu a sessão de julgamento do dia primeiro de março de 2005, o Conselheiro Rúbio Moreira.

RELATOR: Cons. Valterlins Ferreira Miranda.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2005**

PROCESSO Nº 00.106/1701/2005

O pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe para aquisição de mat. permanente (cadeira, mesa, banco, etc.), por solicitação do Órgão para adequação a serem precedidas no edital, conforme OFÍCIO/SECIJU nº 001/2005, exarado à fl. 73 dos autos.

Palmas, 8 de abril de 2005.

ROBERTO MARINHO RIBEIRO
Pregoeiro

**SECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA**

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 024/2005.
 Contratante: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN.
 Interveniente: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF.
 Contratada: CONSTRUTORA PORTO BELLO LTDA.
 Processo nº 2004/1301/000442.
 Modalidade: Convite nº 003/2005.
 Objeto: Implantação parcial da rede de energia elétrica e iluminação pública no Centro de Recepção ao Visitante do Parque Estadual do Jalapão, no município de Mateiros - TO.
 Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias.
 Valor: R\$ 91.923,58 (noventa e um mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).
 Funcional Programática: 13010.18.541.0079.2072, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte: 25.
 Recursos: Os recursos financeiros são provenientes do Convênio nº 2002CV00091/SCA firmado entre o Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria de Coordenação da Amazônia e o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, em 27 de dezembro de 2002.
 Data da assinatura: 04 de abril de 2005.
 Signatários: Lívio William R. de Carvalho - Representante da Contratante
 José Edmar Brito Miranda - Representante da Interveniente
 Ivan Beux - Representante da Contratada

DERTINS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2001. Processo nº 2005/3900/000020.
 Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS.
 Interveniente: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH.
 Contratada: MAGNA ENGENHARIA LTDA.
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe.
 Prazo: Fica prorrogado por mais 1.100 (um mil e cem) dias o prazo, contados do término do contrato principal.
 Data da assinatura: 1º de abril de 2005.
 Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante
 Anízio Costa Pedreira - Representante da Interveniente
 Rodrigo da Silva Gazen - Representante da Contratada

GERCY SATLHER LACERDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE**

Secretário: LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA/SEPLAN N.º 030/2005,
de 8 de abril de 2005.**

O Secretário do Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN, conforme estabelecido no art.84, da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER o gozo das férias da servidora SÍLVIA RODRIGUES BARROS, Assistente CAD-11, matrícula funcional n.º 856398-5, referentes ao período aquisitivo de 01.04.2004 a 31.03.2005, previstas para 11.04.2005 a 10.05.2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público e à servidora.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA
DA SAÚDE**

Secretário: GISMAR GOMES

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA/SESAU/Nº 040,
de 12 de abril de 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c art. 29, § 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.349, de 17/02/2005;

considerando a necessidade imediata de aquisição de medicamentos destinados aos pacientes atendidos nos vários Hospitais de Referência do Estado;

considerando que trata-se de uma situação emergencial, asseguradora de regular dispensa, que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos;

RESOLVE

dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa HOSPTECH COM. DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.793.020/0001-20, tendo como objetivo a aquisição de materiais/medicamentos destinados aos pacientes atendidos nos Hospitais de Referência do Estado, no valor total de R\$ 13.280,00 (treze mil, duzentos e oitenta reais), conforme processo nº 2005/3055/001395.

**PORTARIA/SESAU/Nº 041,
de 12 de abril de 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c art. 29, § 3º, Inciso II, do Decreto Estadual nº 2.349, de 17/02/2005;

considerando a necessidade imediata de aquisição de medicamentos destinados aos pacientes atendidos nos vários Hospitais de Referência do Estado;

considerando que trata-se de uma situação emergencial, asseguradora de regular dispensa, que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos;

RESOLVE

dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa J MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.416.540/0001-49, tendo como objetivo a aquisição de materiais/medicamentos destinados aos pacientes atendidos nos Hospitais de Referência do Estado, no valor total de R\$ 46.408,86 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme processo nº 2005/3055/001395.

**PORTARIA/SESAU/Nº 042,
de 12 de abril de 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c art. 29, § 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.349, de 17/02/2005;

considerando a necessidade imediata de aquisição de medicamentos destinados aos pacientes atendidos nos vários Hospitais de Referência do Estado;

considerando que trata-se de uma situação emergencial, asseguradora de regular dispensa, que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos;

RESOLVE

dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa DDMA DIST. DE MEDICAMENTOS ANÁPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.912.577/0001-03, tendo como objetivo a aquisição de materiais/medicamentos destinados aos pacientes atendidos nos Hospitais de Referência do Estado, no valor total de R\$ 11.583,84 (onze mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme processo nº 2005/3055/001395.

**PORTARIA/SESAU/Nº 043,
de 12 de abril de 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c art. 29, § 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.349, de 17/02/2005;

considerando a necessidade imediata de aquisição de medicamentos destinados aos pacientes atendidos nos vários Hospitais de Referência do Estado;

considerando que trata-se de uma situação emergencial, asseguradora de regular dispensa, que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos;

RESOLVE

dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.995.371/0001-50, tendo como objetivo a aquisição de materiais/medicamentos destinados aos pacientes atendidos nos Hospitais de Referência do Estado, no valor total de R\$ 19.045,66 (dezenove mil, quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme processo nº 2005/3055/001395.

**PORTARIA/SESAU/Nº 044,
de 11 de abril de 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c art. 29, § 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.349, de 17/02/2005;

considerando a necessidade imediata de aquisição de medicamentos oncológicos, destinados aos pacientes atendidos no Hospital de Referência de Araguaína;

considerando que trata-se de uma situação emergencial, asseguradora de regular dispensa, que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos;

RESOLVE

dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ nº 38.054.979/0001-53, tendo como objetivo a aquisição de medicamentos oncológicos destinados aos pacientes do Hospital de Referência de Araguaína, no valor total de R\$ 8.371,50 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), conforme processo nº 2005/3055/000765.

**PORTARIA/SESAU/Nº 045,
de 11 de abril de 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c art. 29, § 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.349, de 17/02/2005;

considerando a necessidade imediata de aquisição de medicamentos oncológicos destinados aos pacientes atendidos no Hospital de Referência de Araguaína;

considerando que trata-se de uma situação emergencial, asseguradora de regular dispensa, que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos;

RESOLVE

dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa CHEMICALTECH FARMACÊUTICA, inscrita no CNPJ nº 03.959.540/0001-95, tendo como objetivo a aquisição de medicamentos oncológicos destinados aos pacientes do Hospital de Referência de Araguaína, no valor total de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil, novecentos reais), conforme processo nº 2005/3055/000765.

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2005/3055/000321
CONTRATO Nº: 080/2005
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADO: J. G. DE MELO OLIVEIRA E CIA
OBJETO: Aquisição de material de consumo
DO PREÇO: R\$ 46.158,10 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e dez centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.126.0195.4003
ELEMENTO DESPESA: 33.90.30, Fonte 00, ND Nº 1332/2005
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 018/2005
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2005
SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES
P/ Contratante
FRANCIS PIERRET GONÇALVES GONTIJO
P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2005/3055/000321
CONTRATO Nº: 081/2005
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADO: JCTEL – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
OBJETO: Aquisição de material de consumo
DO PREÇO: R\$ 18.849,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e nove)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.126.0195.4003
ELEMENTO DESPESA: 33.90.30, Fonte 00, ND Nº 1332/2005
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 018/2005
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2005
SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES
P/ Contratante
JOSÉ DARCI DA ROCHA
P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2005/3055/000321
CONTRATO Nº: 082/2005
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADO: UTILICOM COMÉRCIO E REPRESENT. LTDA
OBJETO: Aquisição de material de consumo
DO PREÇO: R\$ 87.551,50 (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.126.0195.4003
ELEMENTO DESPESA: 33.90.30, Fonte 00, ND Nº 1332/2005
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 018/2005
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2005
SIGNATÁRIOS: Dr. GISMAR GOMES
P/ Contratante
FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO
P/ Contratada

**SECRETARIA DO TRABALHO
E AÇÃO SOCIAL**

Secretária: MARIA HELENA BRITO MIRANDA

EXTRATOS DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato: 018/2005
Processo n.º: 68/2005
Contratante: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Ação Social
Contratado: Empresa MS Atacadista e Distribuição Ltda.
Objeto: Aquisição de Cesta Básica de alimentos
Valor Total: R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).
Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária nº 4265008244015542890000, Natureza de Despesa 33.90.32, Fonte 000888888, Nota de Empenho n.º 2005NE0226.
Data da assinatura: 08/04/2005
Vigência: A partir de 08/04/2005 até a utilização de todo o quantitativo de material adquirido.
Signatários: Maria Helena Brito Miranda – Contratante
Alziro de Freitas Silveira - Contratado

Termo de Contrato: 017/2005
Processo n.º: 27/2005
Contratante: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Ação Social
Contratado: Trindade & Trindade Ltda
Objeto: A aquisição de alimentos pré-cozidos para atender necessidades do Projeto Alimento Mais Amor e Menos Fome.
Valor Total: R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária nº 4265008306014942760000, Natureza de Despesa 33.90.30, Fonte 000888888, Nota de Empenho n.º 2005NE0224.
Data da assinatura: 08/04/2005
Vigência: A partir de 08/04/2005 até a utilização de todo o quantitativo de material adquirido.
Signatários: Maria Helena Brito Miranda – Contratante
Paulo Henrique Borges Trindade – Contratado

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO
DE TERMO DE CONTRATO**

Termo de Contrato n.º 11/2005, publicado no DOE nº 1.894, de 05 de Abril de 2005, página 21, ONDE-SE-LÊ: Processo n.º 1186/2004, LEIA: Processo n.º 211/2005;

ADAPEC

Presidente: FELIPE NAUAR CHAVES

PORTARIA N.º 034/2005.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 2.044, de 2 de abril de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de continuarmos com a prestação de serviço de telefonia fixa comutativa de longa distância nos escritórios da Agência de Defesa Agropecuária do Estado – ADAPEC/TO;

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico nº 130/2005, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, indicando a legalidade do procedimento com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a realização de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços da empresa BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, até 31 de dezembro de 2005, conforme processo 2005.3453.000035 – ADAPEC.

Art. 2º Esta Portaria vai correr por conta da classificação orçamentária nº 2005.34530 20.604.0060.4232, natureza de despesa 339039, fonte 040, ficando convalidado as cláusulas do contrato de fls. 28/35, compatíveis com a disposição dessa portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 8 (oito) dias do mês de abril de 2005.

PORTARIA N.º 50, de 6 de abril de 2005.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso de sua atribuição e com fulcro no parágrafo único do art. 84, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º DETERMINAR a fruição das férias da servidora ELEUMA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 815108-7, no período de 04/04/2005 a 03/05/2005, suspensas pela Portaria nº 18/2005, de 15/02/2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 PROCESSO: N.º 2004.3453.000034
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA
 AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 - ADAPEC/TOCANTINS.
 CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE
 ALMEIDA CERQUEIRA
 OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato
 nº 007/2004 e corrigir o valor da locação do
 imóvel pelo índice oficial IGP-M.
 VALOR: R\$ 335,61 (trezentos e trinta e cinco
 reais e sessenta e um centavos), mensais.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2005.34530.20.603.
 0061.4033.
 ELEMENTO DE DESPESA: 339036 fonte 40
 VIGÊNCIA: 12/03/2005 a 11/03/2006.
 DATA DA ASSINATURA: 12/03/2005.
 SIGNATÁRIOS: FELIPE NAUAR CHAVES
 Presidente - ADAPEC/TOCANTINS MARIA DA
 CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CERQUEIRA
 Proprietária do imóvel

AGÊNCIA DE FOMENTO

Diretor-Presidente: JOÃO CARLOS DA COSTA

PORTARIA N. 004 /AGFTO/2005

AAGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO
 DO TOCANTINS S/A, nos termos do artigo 1º,
 do Decreto n. 2.044/2004,

Considerando a conveniência
 administrativa;

Considerando que o local de
 instalação da Agência de Fomento do Estado
 do Tocantins S/A encontra-se em reforma e que
 a mesma demandará aproximadamente 90
 dias para conclusão, prazo suficiente, para
 realização do certame licitatório.

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 003/AGFTO/2005,
 publicada no Diário Oficial do Estado -
 DOE n.1895, de 06 de abril de 2005.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE,
 em Palmas-TO, aos 12 dias do mês de abril
 de 2005.

FUNDAÇÃO CULTURAL

Presidente: VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE

PORTARIA Nº 017, de 1º de abril de 2005.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
 CULTURAL DO ESTADO TOCANTINS, no uso
 da atribuição que lhe confere o art. 42, da
 Constituição Estadual, e em consonância com
 o art. 33, do Decreto 2.349, de 17 de fevereiro
 de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores
 OSVALDO LOPES DE CARVALHO, Assessor
 Especial, matrícula nº 851220-5; SÉRGIO
 AUGUSTO PEREIRA LORENTINO, Assessor
 Especial, matrícula nº 846164-3; e ARISON LIMA
 KARAJÁ, Assistente Administrativo, matrícula
 nº 829575-1; para responderem pelo Núcleo
 Setorial de Controle Interno desta Pasta, em
 virtude da conformidade dos atos e processos
 de gestão orçamentária, financeira, contábil,
 patrimonial, operacional, e de pessoal, sob a
 responsabilidade do primeiro e a supervisão
 da Controladoria-Geral do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a
 partir desta data, revogadas as disposições em
 contrário.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria de
 nº 070, de 25 de agosto de 2003.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 005/2005
 PROCESSO Nº: 2005 2871 000033
 CONVENIENTE: Fundação Cultural do Estado
 do Tocantins
 CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Pau
 D'Arco
 VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28710 -
 13.392.0029.4.092 - 3.3.40.41 - 00
 VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2005.
 DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2005.
 SIGNATÁRIOS: Valquíria Moreira Rezende
 Presidente
 Edimar Alves Pinheiro - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 001/2005
 PROCESSO Nº: 2004 2871 000734
 CONTRATANTE: Fundação Cultural do Estado
 do Tocantins
 CONTRATADO: Vira Mundo Produção e
 Promoção de Espetáculos Artísticos LTDA -
 Mauri Fernandes de Castro.
 VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28710 -
 13.392.0029.4.285
 VIGÊNCIA: Até 7 de dezembro de 2005.
 DATA DA ASSINATURA: 8 de abril de 2005.
 SIGNATÁRIOS: Valquíria Moreira Rezende
 Presidente
 Vira Mundo Produção e Promoção de
 Espetáculos Artísticos LTDA
 Mauri Fernandes de Castro

RURALTINS

Presidente: RAIMUNDO DIAS DE SOUSA

PORTARIA Nº 058, de 8 de abril de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO
 TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas
 atribuições legais, resolve:

LOTAR

LIGIA GUIRELLI CARDOSO SANTANA,
 Assistente Administrativo, na Unidade Local e
 Execução de Serviços de Paraíso do Tocantins.

Esta Portaria entra em vigor na data de
 sua publicação.

PORTARIA Nº 059, de 8 de abril de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO
 TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas
 atribuições legais, resolve:

LOTAR

GRACION DE ANDRADE SOUSA, Assistente
 Administrativo, na Supervisão Regional
 de Araguatins.

Esta Portaria entra em vigor na data de
 sua publicação.

PORTARIA Nº 060, de 8 de abril de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO
 TOCANTINS-RURALTINS, no uso de suas
 atribuições legais, resolve:

LOTAR

FABÍOLA MORENO SUARTE RODRIGUES
 CAMELO, Assistente-NS CAD-12, na Unidade
 Local de Execução de Serviços de Natividade.

Esta Portaria entra em vigor na data de
 sua publicação.

Vai um choppinho?

Então não dirija!
 Você pode se dar mal.

Dirigindo embriagado, o motorista arrisca a própria vida e a vida de pessoas que nada têm a ver com a sua irresponsabilidade.

DETRAN
 TOCANTINS

**PUBLICAÇÕES
DOS MUNICÍPIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3,
DE 11 DE ABRIL DE 2005.**

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO e dá outras providências.

Faço saber que:

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO, ao qual compete:

I - viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município de Palmas;

II - articular com a política estadual, nacional e internacional de microcrédito;

III - conceder empréstimos e apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores e cooperativas;

IV - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município de Palmas;

V - promover o apoio às incubadoras sociais.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO, tem por objetivo a geração de emprego e renda por meio da promoção de micro e pequenos empreendimentos, formais ou informais e as organizações econômicas de caráter coletivo e solidário.

Art. 3º Para a consecução dos seus objetivos, os recursos oriundos do Fundo, serão especialmente destinados a:

I - microprodutores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços de pequeno porte, ambulantes e feirantes;

II - empréstimos a cooperativas ou outras formas associativas de produção ou de trabalho;

III - financiamento a micro empresas e empresas de pequeno porte;

IV - capacitação, assistência técnica e treinamento gerencial de micro e pequeno empreendedores;

V - qualificação de mão-de-obra;

VI - cooperativas e associações de produção e trabalho regularmente constituídas.

Art. 4º Os beneficiários dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO, deverão:

I - assinar termo de garantia, comprometendo-se a utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, em investimentos dentro dos limites do Município de Palmas;

II - desenvolver atividades que atendam as seguintes condições legais, ambientais e sanitárias, assim definidas por legislação específica;

III - comprovar moradia fixa no Município de Palmas a, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 5º O limite máximo de financiamento oferecido pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO, será de até:

I - para Pessoa Física:

a) de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$1.000,00 (um mil reais);

b) de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

c) de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais);

d) de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

e) de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais);

f) de R\$3.000,00 (três mil reais) a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

g) de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais);

h) de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

i) de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

II - para Pessoa Jurídica:

a) de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais);

b) de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$3.000,00 (três mil reais);

c) de R\$3.000,00 (três mil reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais);

d) de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

e) de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$6.000,00 (seis mil reais);

f) de R\$6.000,00 (seis mil reais) a R\$7.000,00 (sete mil reais);

g) de R\$7.000,00 (sete mil reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais);

h) de R\$8.000,00 (oito mil reais) a R\$9.000,00 (nove mil reais);

i) de R\$9.000,00 (nove mil reais) até R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º Atendidos os requisitos legais, serão priorizados como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO:

I - os empreendimentos formais ou informais chefiados por mulheres;

II - aqueles implementados por famílias em condições de risco, assim entendidas aquelas que não disponham de condições físicas, naturais ou econômicas de subsistência condigna;

III - aqueles empreendedores não atendidos pelas políticas públicas sociais compensatórias na área de geração de trabalho e renda;

IV - os empreendimentos formais ou informais chefiados por pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - empreendedores com dificuldade de acesso às formas convencionais de crédito, face à falta de garantias reais, ou pela inadaptação às condições dos mesmos.

Parágrafo único. As solicitações de crédito formuladas por empreendedores detentores de restrições de crédito, em suas diversas formas, serão analisadas por um comitê de crédito formado pelos dirigentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO, cujas condições serão estabelecidas por Decreto.

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será gerido por um Diretor Presidente e sua estrutura organizacional será composta na forma do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 8º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO:

I - determinar a implementação das políticas de aplicação dos recursos na forma e condições estabelecidas por esta Lei;

II - ordenar a execução e o pagamento de despesas e repasses do fundo;

III - submeter anualmente, à apreciação do Chefe do Poder Executivo, o inventário de bens móveis e imóveis, o balanço geral, as demonstrações de receita e despesas e a prestação geral de contas;

IV - firmar convênios, contratos e termos de parcerias relativos aos recursos administrados pelo Fundo;

V - assinar cheques, autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo;

VI - representar os interesses do Fundo;

VII - proceder a prestação de contas do Fundo, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços, encaminhando-as ao Chefe do Poder Executivo;

VIII - abrir conta específica em instituição financeira, obedecendo todos os princípios orçamentários e contábeis;

IX - liberar recursos para as entidades conveniadas e/ou parceiras;

X - exigir das entidades conveniadas, relatório de desempenho mensal bem como a prestação de contas dos recursos liberados, acompanhados de cópias dos extratos da conta corrente, onde os recursos repassados pelo fundo tenham sido ou estejam depositados;

XI - outras definidas em seu regimento interno, aprovado por Decreto.

Parágrafo único. As atribuições específicas dos demais integrantes da estrutura organizacional do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO, seguindo os princípios desta Medida Provisória, serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º São receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO:

I - recursos a ele destinados pelo Município de Palmas, devidamente inscritos no Orçamento Anual;

II - recursos oriundos de instituições municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais;

III - o produto de convênios firmados com outras instituições públicas e/ou privadas;

IV - doações em espécie ou em títulos de aplicação financeira que lhes sejam feitas diretamente;

V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações no mercado financeiro dos recursos vinculados ao Fundo;

VI - o retorno dos financiamentos concedidos;

VII - outras receitas provenientes de fontes não especificadas nesta Lei.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida para este fim exclusivo.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Coordenador de Planejamento e Estratégias de Governo, autorizado a abrir créditos especiais suplementares, visando destinar as dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Município - Lei n.º 1.347, de 6 de dezembro de 2004, em nome Banco Popular, ao ora criado Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO.

Art. 10. Os créditos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO, poderão contemplar:

I - Capital de Giro - destinado à aquisição de mercadorias, matérias-primas, insumos e outros itens ligados a manutenção da atividade;

II - Capital Fixo - destinado à aquisição, com comprovação de procedência, de:

a) ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos utilitários novos e usados; recuperação e/ou conserto de máquinas, de veículos utilitários e de equipamentos, efetuados por empresa tecnicamente idônea e que dê garantia de funcionamento;

b) melhorias e/ou ampliação de instalações, desde que destinados ao negócio e não comprometa mais de 50% (cinquenta por cento) do financiamento.

III - Capital Misto - destinado a capital de giro e fixo.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, formais e informais, exercidas pelas pessoas físicas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas em Palmas, por meio de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, mediante assinatura de Convênio ou Termo de Parceria com entidades da sociedade civil e/ou de interesse público, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Palmas.

Art. 12. Os convênios e termos de parcerias a que se referem o artigo anterior, deverão conter:

I - objetivos;

II - obrigações específicas das partes signatárias;

III - prazo de vigência e forma de reembolso dos recursos repassados;

IV - valor a ser repassado;

V - condições de remuneração dos recursos;

VI - outros itens julgados importantes.

Art. 13. Para associar-se ao Município a entidade da sociedade civil deverá observar:

I - as normas de publicidade e transparência administrativas preconizadas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, em seu estatuto social;

II - ser administrada por um Conselho de Administração, de cuja composição participem representantes de instituições governamentais e não governamentais que aportem fundos para a execução da política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, formais e informais, exercidas por pessoas físicas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas em Palmas;

III - atuem sem fins lucrativos e desenvolvam suas atividades dentro dos critérios de sustentabilidade econômico-financeira;

IV - estejam em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto ao Município e outras instituições públicas.

§ 1º O estatuto social deverá prever a auto-sustentação financeira da entidade bem como a obrigação de restituir, na exata proporção dos aportes, os recursos repassados pelo Município, em caso de dissolução da entidade.

§ 2º Em caso de alteração estatutária que modifique, de qualquer forma, a composição societária ou o objetivo social das entidades parceiras ou conveniadas, o Poder Executivo Municipal poderá denunciar o termo de convênio ou parceria e o levantamento dos recursos proporcionais aos aportes que houver realizado, em valores atualizados.

Art. 14. As atividades estatutárias da entidade civil deverão observar, obrigatoriamente, aos seguintes princípios fundamentais:

I - os recursos destinados ao fomento das atividades sociais e que compõem os fundos e o patrimônio da associação advirão de convênios ou parcerias de entidades de direito público ou privado, da contribuição dos sócios, doações, empréstimos de agências de financiamento, obtidos junto a entidades nacionais e internacionais, vedada a captação de poupança;

II - as operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

III - anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações, por meio de auditorias externas independentes.

Art. 15. O pleito de contrato, convênio ou parceria encaminhados ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO, deverão conter:

I - Projeto Executivo, com histórico da instituição, objetivos do pleito, estrutura organizacional, valor pleiteado, contrapartida oferecida pela instituição, área de atuação, experiência na área de microcrédito, expectativa quanto ao mercado de atuação e número de beneficiários;

II - Planilhas contendo as premissas básicas praticadas pela instituição, evolução da carteira projetada para os próximos 3 (três) anos, quadro de investimentos a serem realizados para atendimento do convênio, quadro de despesas operacionais, demonstrativo de fluxo de caixa e demonstrativo de resultado para os próximos 3 (três) anos;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) Estatuto social e alterações;

b) Ata de eleição e posse da diretoria atual;

c) Documento de comprovação do enquadramento como OSCIP;

d) Regulamento de crédito, contendo, inclusive, a forma de classificação dos inadimplentes e procedimentos para recuperação dos créditos inadimplidos;

e) Balanço e demonstrativo de resultados do último mês, caso a organização tenha menos de um ano de funcionamento;

f) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

g) Inscrição Municipal;

h) Certidão de regularidade com o Município;

i) Documentos, filmagens, reportagens ou outro material promocional julgado importante pela direção da entidade.

IV - correspondência, endereçada ao Diretor Executivo do Banco do Povo, solicitando a parceria, demonstrando a necessidade de recursos e o enquadramento nas normas regulamentares do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - BANCO DO POVO, estabelecidas nesta Lei e regulamentos, autorizando o livre acesso aos seus documentos e locais onde opere o projeto.

Art. 16. Esta Medida Provisória será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 11 dias do mês de abril de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3 DE 11 DE ABRIL DE 2005.

QUADRO GERAL DE CARGOS, REFERÊNCIA E QUANTITATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS - BANCO DO POVO.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
DIRETOR PRESIDENTE	DS-1	1
DIRETOR DE CRÉDITO	DAS-1	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	2
GERENTE DE CRÉDITO	DAS-3	1
GERENTE DE CAPACITAÇÃO	DAS-3	1
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DAS-3	1
AGENTES DE DESENVOLVIMENTO	DAS-6	6

PALMAS, aos 11 dias do mês de abril de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

PROCESSO: 5001242/05

INTERESSADO: GABINETE CIVIL
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO.

DESPACHO Nº 40/2005, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 5001242/05, Parecer nº 135/2005, da Advocacia Geral do Município, a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e capacitação, visando o desenvolvimento das atividades de implementação do modelo de gestão,

estruturação da modernização administrativa e implementação da Central de Projetos, de interesse do Gabinete Civil, bem como o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RESOLVO nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 71, inciso VII: dispensar a licitação acerca da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e capacitação visando o desenvolvimento das atividades de implementação do modelo de gestão, estruturação da modernização administrativa e implementação da Central de Projetos, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de Dispensa de licitação à Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a vigor de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2006, com 6.600 (seis mil e seiscentas) horas técnicas, conforme solicitação do Gabinete Civil, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.210.04.122.0002.2903, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35, FONTE: 00, retroagindo os seus efeitos a 22 de fevereiro de 2005.

Torna-se sem efeito o Despacho nº 37, de 05 de abril de 2005.

Encaminhe-se ao Gabinete Civil, para providências.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMAS,
aos 8 dias do mês de abril de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe do Gabinete Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/05.

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS.
LOCADORA: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.
OBJETO: locação de 19 (dezenove) veículos tipo ônibus, com poltronas fixas e estofadas e cinto de segurança, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.
VALOR: Valor total do Contrato é de R\$ 715.561,60 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
RECURSOS: Evento: 400091, UO: 03290, Programa de Trabalho: 12361013220760000
Fonte: 01900000, Natureza Despesa: 33.90.33.
BASE LEGAL: Proc. n.º 5006148/05 e Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/05.

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS.
LOCADOR: LOURIVAL SCHULTZ
OBJETO: locação de um veículo tipo Van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.
VALOR: Valor total do Contrato é de R\$ 15.906,80 (quinze mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
RECURSOS: Evento: 400091, UO: 03290, Programa de Trabalho: 12361013220760000
Fonte: 01900000, Natureza Despesa: 33.90.36.
BASE LEGAL: Proc. n.º 5006148/05 e Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/05.

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS.
LOCADORA: PONTE ALTA TURISMO LTDA
OBJETO: locação de cinco veículos tipo Van e três veículos tipo microônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.
VALOR: Valor total do Contrato é de R\$ 179.296,00 (cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
RECURSOS: Evento: 400091, UO: 03290, Programa de Trabalho: 12361013220760000
Fonte: 01900000, Natureza Despesa: 33.90.33.
BASE LEGAL: Proc. n.º 5006148/05 e Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/05.

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS.
LOCADOR: MAURO RODRIGUES BRAGA
OBJETO: locação de um veículo tipo Van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.
VALOR: Valor total do Contrato é de 31.096,00 (trinta e um mil e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
RECURSOS: Evento: 400091, UO: 03290, Programa de Trabalho: 12361013220760000
Fonte: 01900000, Natureza Despesa: 33.90.36.
BASE LEGAL: Proc. n.º 5006148/05 e Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/05.

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS.
LOCADOR: MILTON MOREIRA DIAS
OBJETO: locação de um veículo tipo Van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.
VALOR: Valor total do Contrato é de R\$ 20.862,40 (vinte mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
RECURSOS: Evento: 400091, UO: 03290, Programa de Trabalho: 12361013220760000
Fonte: 01900000, Natureza Despesa: 33.90.36.
BASE LEGAL: Proc. n.º 5006148/05 e Lei 8.666/93.

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do Secretário Municipal de Educação, torna público que na Portaria/GAB/SEMED n.º: 108 – 23 de março de 2005, publicada no Diário Oficial n.º: 1.889, de 11 de março de 2005, pág. 64/65, onde se lê:

ART. 2º - Ficam as Escolas, abaixo relacionadas designadas para os seus respectivos módulos:

MÓDULO	ESCOLA	Nº DE ALUNOS CENSO 2004	Nº DO PROCESSO
I	ACE- Escola Municipal Thiago Barbosa	930	5004471/2005
SUB-TOTAL: 11		12332	
II	Associação Comunidade Escola Antonio Carlos Jobim	838	5004465/2005
SUB-TOTAL: 09		6731	
TOTAL: 32		23228	

Leia-se:

ART. 2º - Ficam as Escolas, abaixo relacionadas designadas para os seus respectivos módulos:

MÓDULO	ESCOLA	Nº DE ALUNOS CENSO 2004	Nº DO PROCESSO
I	Associação Comunidade Escola Antonio Carlos Jobim	978	5004465/2005
SUB-TOTAL: 11		12380	
II	ACE- Escola Municipal Thiago Barbosa	756	5004471/2005
SUB-TOTAL: 09		6649	
TOTAL: 32		23194	

Secretaria Municipal da Educação, aos 11 dias do mês de abril de 2005.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2005

A Prefeitura Municipal de Araguatins, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna publica que fará realizar Licitação Pública, na Modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica de via urbana de 25.000,00 m² no município de Araguatins, regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores e nos termos do Edital e seus anexos, às 15 horas, do dia 27 de abril de 2005, na sala de licitação à Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº,- Centro, Araguatins – TO, sede da Prefeitura Municipal. Mais informações estarão disponíveis a partir desta data no horário de expediente.

Prefeitura Municipal de Araguatins - TO, 11 de abril de 2005.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

EDITAL DE LEILÃO

A Prefeitura Municipal de Caseara – Estado do Tocantins, COMUNICA, a todos interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade Leilão, de bem considerado inservível para a administração pública, nos termos do artigo 17 parágrafo II, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1.993, e alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1.994. LOTE: 1º UM VEÍCULO TIPO CAMIONETE – CABINE DUPLA, MARCA MMC/L200 4x4 GLS FAB/MODELO 2002/2003, CHASSI Nº 93XHMK3403C226830, PLACA n.º MVT 4371, COR BRANCA, DÍESEL

DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: 27 de abril de 2005, às 17 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Caseara – To, localizada na Av. Trajano de Almeida, 264, centro.

Maiores informações na sede da prefeitura onde se encontra publicada a íntegra do edital do Leilão.

Caseara –TO, 11 de abril de 2005.

VALTER FERREIRA SANTANA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

A Empresa MSD SERVIÇOS, CNPJ N.º 07.056.704/0001-25, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a LICENÇA PRÉVIA para a atividade tratamento de rejeito mineral com recuperação de Au por lixiviação em tanques, com endereço na fazenda Pau D'arco – zona rural de Chapada da Natividade/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 0237/87, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

A Empresa MSD SERVIÇOS, CNPJ N.º 07.056.704/0001-25, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade tratamento de rejeito mineral com recuperação de Au por lixiviação em tanques, com endereço na fazenda Pau D'arco – zona rural de Chapada da Natividade/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 0237/87, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

A Empresa MSD SERVIÇOS, CNPJ N.º 07.056.704/0001-25, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade tratamento de rejeito mineral com recuperação de Au por lixiviação em tanques, com endereço na fazenda Pau D'arco – zona rural de Chapada da Natividade/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA n.º 0237/87, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

INVESTCO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.644.907/0001-93
NIRE nº 17.300.000.914

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28 de abril de 2005, às 08:30 horas, na sede social, na Rodovia TO Miracema, KM 23 s/n, Miracema do Tocantins - TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2004 e destinação do resultado do exercício;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos administradores para o exercício de 2005.
- Aprovação do aumento do Capital Social da Sociedade no montante de R\$ 10.365.849,67 (dez milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), a ser realizado mediante a emissão de 9.037.489 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para subscrição privada pelos acionistas, na proporção de suas participações no capital social, pelo preço de R\$ 1,15 por ação, e, integralizadas, no ato, em moeda corrente nacional ou mediante capitalização de créditos contra a Sociedade;
- Fixação de prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição de ações e destinação das sobras; e,
- Alteração do artigo 5º do Estatuto Social vigente.

Miracema do Tocantins, 12 de abril de 2005

Jorge Queiroz de Moraes Junior
Presidente do Conselho de Administração